

The image features three Red-faced Parakeets (Periquito cara-suja) perched on a bare, light-colored branch. The birds have vibrant green bodies, red faces, and red tails. The background is a soft, out-of-focus natural setting. The text is overlaid on the image, with the title in large white letters and the subtitle in smaller white letters. The overall design includes decorative wavy borders in shades of brown and gold at the top and bottom.

PLANO DE MANEJO

REVIS *Periquito cara-suja*

**MEIO AMBIENTE:
CIÊNCIA E INOVAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**



GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Elmano de Freitas da Costa

SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Vilma Maria Freire dos Anjos

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Fernando Faria Bezerra

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Gustavo de Alencar e Vicentino

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE

Giovanna Soares Romeiro Rodrigues

GESTOR DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Wlademir Theotonio Braga Gonzaga

EQUIPE TÉCNICA

Jader de Oliveira Santos – Geógrafo, Dr. em Geografia

Adryane Gorayeb – Geógrafa, Dra. em Geografia

Aline Castro Praciano – Agrônoma, Dra. em Engenharia Agrícola

Antonio Rodrigues Ximenes Neto – Geógrafo, Dr. em Geografia

Francisco Laércio Pereira Braga – Economista, Dr. em Economia Rural

Maria Soraya Macêdo – Bióloga, Dra. em Ecologia e Recursos Naturais

Marysol Dantas de Medeiros – Geógrafa, Dra. em Geografia

Aline Parente Oliveira – Geógrafa, Ma. em Geografia

Doris Day Santos da Silva – Geógrafa, Ma. em Tecnologia e Gestão Ambiental

José Matheus da Rocha Marques – Geógrafo, Me. em Geografia

Lucas Peixoto Teixeira – Cientista Ambiental, Me. em Desenvolvimento e Meio Ambiente

Matheus Fernandes Martins – Eng. de Pesca, Me. em Ciências Marinhas Tropicais

Matheus Silveira Pinheiro – Geógrafo, Me. em Geografia

Sâmila Silva Lima – Cientista Ambiental, Ma. em Desenvolvimento e Meio Ambiente

Thiago Rodrigues Sousa Lima – Geógrafo, Me. em Geografia

Caroline Bastos de Alencar Viana – Eng. Sanitarista e Ambiental, MBA em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental

Geovannia Maria Candido da Silva – Geógrafa

Liza Santos Oliveira – Geógrafa

Mariana Amâncio de Sousa Moraes – Geógrafa

Pedro Victor Moreira Cunha – Eng. Ambiental

Juliana Mendes Teixeira de Lima – Designer

PROGRAMA

CIENTISTA CHEFE MEIO AMBIENTE

Projeto - Planejamento, Criação e Implementação de Unidades de Conservação no Ceará: subsídios científicos para políticas públicas ambientais

CIENTISTA CHEFE MEIO AMBIENTE

Prof. Dr. Luis Ernesto Arruda Bezerra

Professor Adjunto II - Universidade Federal do Ceará (UFC) Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR) e Bolsista PQ 2 CNPq

E-mail: cientistachefesema@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6609717329301035>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1544-7297>

COORDENADOR DO PROJETO

Prof. Dr. Jader de Oliveira Santos

Professor Associado II - Universidade Federal do Ceará (UFC)

Departamento de Geografia (Centro de Ciências/ UFC), Bolsista PQ 2 CNPq

E-mail: jadersantos@ufc.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0356125933191024>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2977-7086>

COORDENADORA DOS PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Profa. Dra. Adryane Gorayeb

Professora Associada III - Universidade Federal do Ceará (UFC)

Departamento de Geografia (Centro de Ciências/ UFC), Bolsista PQ 2 CNPq

E-mail: gorayeb@ufc.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7909668389011966>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7304-8836>



INSTITUIÇÃO SEDE

Governo do Estado do Ceará

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA)

Endereço: Av. Ponte Vieira, 2666

Bairro: Dionísio Torres - CEP: 60.135-238

Fone: (85) 3108-2768

E-mail: sexec@sema.ce.gov.br

PARCERIAS DO PLANO DE MANEJO DO REVIS PERIQUITO CARA-SUJA

INSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Museu de História Natural do Ceará Prof. Dias da Rocha – MHNCE/UECE

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA

Universidade Estadual do Ceará – UECE

INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS

Consórcio Associação Pública dos Municípios do Maciço de Baturité para Saneamento Ambiental (AMSA)

Secretaria de Meio Ambiente de Guaramiranga

Secretaria do Turismo de Guaramiranga

SETOR ECONÔMICO

Criadouro Comercial Sítio Tibagi

Serrana Adventure

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos – AQUASIS

GRUPO DE TRABALHO DO PLANO DE MANEJO DO REVIS PERIQUITO CARA-SUJA

INTEGRANTES

Brena Quézia Soares Lira
Bruno Maciel de Almeida
Camila Porto Queiroz
Carlos Fernando Ramos Barboza
Fábio Barros Marinho de Sousa
Francisco Fabrício Jacaúna Barbosa
Isabel Cristina Fernandes
Lucas de Francisco de Souza Barros
Lucied de Oliveira Brito
Marcos Campos Silva
Natália de Lima Normandes
Thabata Cavalcante dos Santos

SUMÁRIO

MISSÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA.....	7
APRESENTAÇÃO.....	8
INTRODUÇÃO.....	11
PARTE 1: COMPONENTES FUNDAMENTAIS.....	19
1.1 PROPÓSITO.....	19
1.2 DECLARAÇÕES DE SIGNIFICÂNCIA	20
1.3 RECURSOS E VALORES FUNDAMENTAIS.....	21
PARTE 2: COMPONENTES DINÂMICOS.....	22
2.1 SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL.....	22
2.2 AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE DADOS E PLANEJAMENTO.....	27
2.2.1 Análise dos Recursos e Valores Fundamentais.....	27
2.2.2 Análise de questões-chave.....	32
2.2.3 Priorização das necessidades de dados e de planejamento.....	34
PARTE 3: COMPONENTES NORMATIVOS.....	36
3.1 ZONEAMENTO E NORMAS.....	36
3.2 NORMAS GERAIS.....	56
PARTE 4: COMPONENTES ESPECÍFICOS.....	59
REFERÊNCIAS.....	80
APÊNDICE A – Principais normas que regem o REVIS Periquito cara-suja.....	84
LISTA DE SIGLAS.....	87



MISSÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

A Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA) é um órgão da Administração Direta Estadual, criada pela Lei Estadual nº 15.773, de 10 de março de 2015. Dentre as competências atribuídas à SEMA estão a proposição, criação e gestão das Unidades de Conservação do estado do Ceará (CEARÁ, 2019). Sua missão, conforme o artigo 2º do Decreto Estadual nº 33.406, de 18 de dezembro de 2019, é:

Proteger os recursos naturais do Estado do Ceará, assegurando o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, zelando pela observância dos princípios da Administração Pública, em consonância com a Política Estadual de Meio Ambiente.

APRESENTAÇÃO

Por meio do Programa Cientista Chefe, no âmbito da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), que visa articular as Instituições de Ensino Superior do Ceará com as necessidades da gestão pública, foi concebido o Programa Cientista Chefe Meio Ambiente.

Na esfera dos projetos desenvolvidos pelo Programa Cientista Chefe Meio Ambiente, tem-se o Projeto Planejamento, Criação e Implantação de Unidades de Conservação no Ceará: Subsídios Científicos para Políticas Públicas Ambientais. Um dos objetivos do projeto é a elaboração e revisão dos Planos de Manejo de Unidades de Conservação (UC) no estado do Ceará, com base em uma metodologia unificada, participativa e adaptada à realidade das UCs estaduais, a partir da proposta do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO (2018).

O princípio central da proposta é a participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação e implementação

de políticas e instrumentos de ordenamento territorial.

Partindo-se dessa premissa, o Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) Periquito cara-suja foi construído por um Grupo de Trabalho (GT) composto por agentes do Estado, do setor privado e de Organizações da Sociedade Civil ligados a essa UC, com destaque aos membros do conselho gestor do REVIS e as instituições de pesquisa e conservação que atuam na área da supramencionada Unidade de Conservação.

O Grupo de Trabalho contou com um total de 12 participantes, representando 11 instituições, sendo 04 instituições estaduais, 03 instituições municipais, 02 instituições do setor produtivo e 01 organização da sociedade civil. Para a construção do Plano de Manejo do REVIS Periquito cara-suja foram realizados 02 encontros para consolidação do Grupo de Trabalho, 04 oficinas e 01 atividade de campo (40 horas). Todas estas ações foram desenvolvidas entre os meses de agosto e dezembro de 2022.



Corpo hídrico no entorno do REVIS.
Fonte: Equipe técnica (Setembro de 2022).

FASES DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO REVIS PERIQUITO CARA-SUJA



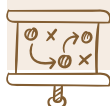
DEFINIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Reunião de Formação do GT
(12/08/2022)

Uma reunião com o Conselho Gestor do REVIS Periquito cara-suja para escolher representantes de todos os seguimentos envolvidos com a UC e outra reunião para a consolidação do GT (25/08/2022).



Definição dos componentes fundamentais da UC (propósito, declarações de significância e recursos e valores fundamentais), da linha do tempo e das atividades recomendadas e não recomendadas na UC.



OFICINA DE RECONHECIMENTO

(02/09/2022)

Proposição de zonas para o REVIS Periquito cara-suja e análise dos recursos e valores fundamentais da UC.



OFICINA PREPARATÓRIA

(06/10/2022)

Atividade de campo com visita aos pontos estratégicos para o entendimento da dinâmica ambiental do REVIS Periquito cara-suja.



ATIVIDADE DE CAMPO
(13/10/2022)



OFICINA-CHAVE
(17/11/2022)

Consolidação do zoneamento da UC e identificação dos planos específicos e ações estratégicas.



Revisão final e aprovação pelo GT, das informações contidas no Plano de Manejo do REVIS Periquito cara-suja.



OFICINA PLANO DE CONSOLIDAÇÃO
(14/12/2022)

INTRODUÇÃO







As Unidades de Conservação (UCs) são territórios legalmente instaurados pelo Poder Público que têm aspectos naturais e culturais relevantes e, por isso, devem ser protegidos.

A partir da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), vários critérios e normas foram estabelecidos objetivando a adequada criação, implementação e gestão das UCs no Brasil. Dentre essas normas está a exigência de que as unidades de conservação devam ter um Plano de Manejo para orientar e subsidiar a gestão do território e dos recursos naturais.

Para a elaboração do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) Periquito cara-suja foi realizada uma adaptação metodológica do “Roteiro de Elaboração e Revisão de Planos de Manejo”, formulado pelo ICMBIO (2018).

Essa metodologia foi criada após a publicação da Instrução Normativa (IN) ICMBIO 07/2017, em que estimula a confecção de um documento mais direcionado e aplicável aos interesses e realidades das UCs.

De acordo com as diretrizes contidas no roteiro, os Planos de Manejo devem ser constituídos pelos seguintes componentes:

-  Declaração de propósito;
-  Declarações de significância;
-  Recursos e Valores Fundamentais;
-  Subsídios para interpretação ambiental;
-  Zoneamento;
-  Atos legais, administrativos e normas gerais.

O que é um Plano de Manejo?

O SNUC, no seu artigo 2º, inciso XVII, define o Plano de Manejo como sendo o “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade”.

Por este motivo, o Plano de Manejo é considerado um instrumento essencial para nortear as ações e a gestão de uma UC.

Logo, é primordial que as UCs possuam um Plano de Manejo que tenha sido elaborado a partir da ampla participação da população residente e que desenvolva atividades na área e no seu entorno.

Como ilustrado na Figura 1, o Plano de Manejo é um documento desenvolvido de maneira integrada, no qual todos os elementos citados estão interligados e se complementam.

RELAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O PLANO DE MANEJO



SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

- a.** São baseados no propósito e na significância da UC.
- b.** São relatos chaves únicos à UC.
- c.** São cruciais para interligar os recursos da unidade aos valores e significados fundamentais.
- d.** São eficazes em aumentar o entendimento e admiração do visitante pela UC.



PARA QUE SERVE a Unidade de Conservação (UC)? O que diz sua missão? (Frase Curta)



PORQUE a UC é especial?
O que os visitantes podem experimentar? (Frase Longa)



Recursos MAIS importantes.
Quais são as principais questões para o manejo?
(Frase específica)



Em QUAIS zonas a UC deve ser dividida para cumprir seus objetivos?



COMO a UC é gerida de modo geral e especificamente?

Figura 1. Elementos do plano de manejo. Fonte: Adaptado de ICMBio (2018).

FICHA TÉCNICA DO REVIS PERIQUITO CARA-SUJA

Nome da Unidade de Conservação:	Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) Periquito cara-suja
Diploma legal de criação:	Decreto Estadual nº 32.791, 17 de agosto de 2018.
Área:	39,12 ha (trinta e nove hectares e doze ares).
Perímetro:	3,14 km ²
Município:	Guaramiranga.
Grupo:	Proteção Integral.
Categoria	Refúgio de Vida Silvestre (REVIS).
Gestão:	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA)/Coordenadoria de Biodiversidade (COBIO).
Sede administrativa: (SEMA/AQUASIS/BPMA)	Sítio Batalha, S/N - CEP: 62.766-000 - Guaramiranga-CE.
Localidades que circundam o REVIS:	Baixa Fresca, Bananal, Botija, Forquilha, Porangaba, Sítio Batalha, Sítio Praia Vermelha, Sítio São José e Uruguaiana.
Principais atividades desenvolvidas no REVIS:	Educação ambiental, observação de aves (birdwatching), pesquisa científica e trilhas.
Sistemas Ambientais presentes no REVIS:	Compartimentação Geoambiental: Maciço de Baturité; Subsistemas: Cimeira e planícies de acumulação; Setores ambientais estratégicos: Morros e Colinas; Planície alveolar.

Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (dezembro de 2022).

BREVE DESCRIÇÃO DO REVIS PERIQUITO CARA-SUJA

O REVIS Periquito cara-suja (Mapa 1) está localizado no município de Guaramiranga, no Maciço de Baturité. O acesso à UC, partindo de Fortaleza, se dá com três opções: (1) rodovia CE-060 (sentido Pacatuba-Baturité), (2) CE-065 (sentido Maranguape-Palmácia) e (3) BR-020 (sentido Caucaia-Caridade), além das vias: CE-356 (sentido Aracoiba-Guaramiranga) e CE-253 (sentido Acarape-Paramoti; Mapa 2).

A UC do Periquito cara-suja está inserida em uma paisagem de exceção, dentro de um contexto majoritariamente semiárido no estado do Ceará, circunscrita pelo Domínio da Caatinga. O REVIS está localizado dentro da APA da Serra de Baturité, a qual foi estabelecida no Maciço de Baturité (Decreto Estadual nº 20.956, de 18 de setembro de 1990), limitada pela cota altimétrica de 600m.

A vegetação da área é caracterizada como mata úmida (Floresta Estacional Sempre-Verde Montana), protegida pela Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006), considerado como um ambiente de grande relevância biológica, com forte apelo para a proteção de habitat reprodutivo da fauna ameaçada de extinção da região.

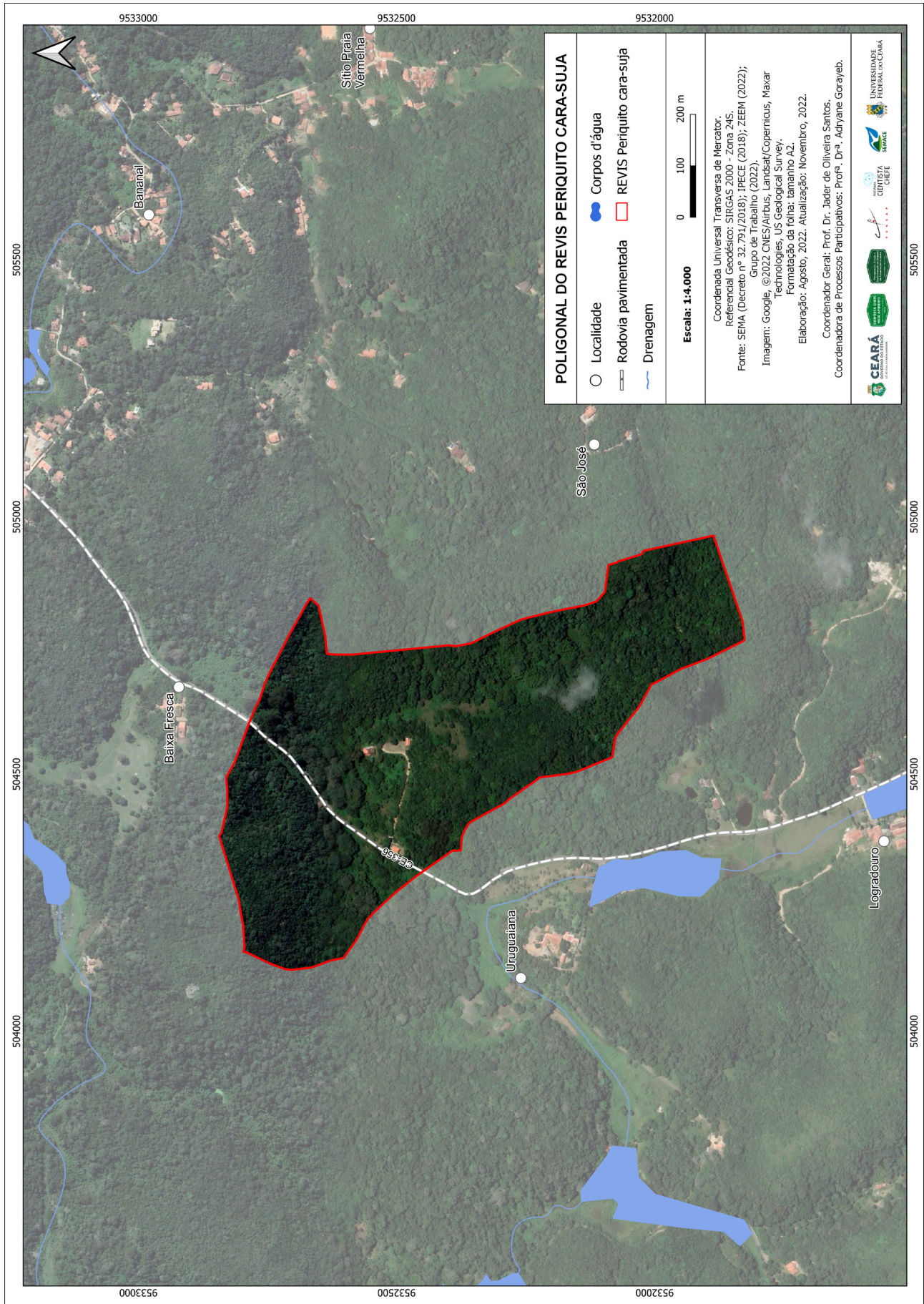
“Essa importância ecológica muito se dá pelas formações florestais observadas no Maciço de Baturité e, conseqüentemente, no REVIS, as quais servem de abrigo para uma fauna sob influência da floresta Atlântica e Amazônica, mas com características próprias (endemismos), alta riqueza de espécies e com influência da caatinga do entorno (ANDRADE-LIMA, 1982; RODAL; BARBOSA; THOMAS, 2008).”

A flora é constituída por espécies como a barriguda, a gameleira, o limãozinho, o mulungu e o ipê, que se sobressaem no meio da vegetação (MORO et al., 2015). Esses atributos caracterizam a UC como um refúgio ecológico para o periquito cara-suja, ave endêmica do Nordeste (GIRÃO et al., 2010), além disso, é um ambiente que abriga diversas outras espécies de aves: como a choca-da-mata, o chupa-dente, o jacú, o pintor-da-serra-de-baturité, o uru, o vira-folhas; mamíferos: o cachorro-vinagre, o coandú, o gato-maracajá, a jaguatirica, a suçuarana, o tamanduá-mirim, o veado-catingueiro; anfíbios: a cobra-cega, a rãzinha-de-baturité, o sapo-folha; répteis: o camaleão, a cascavel, a coral-verdadeira, a jiboia, a salamandra, o téjo, a malha-de-fogo e outras (FERNANDES-FERREIRA et al., 2015).

Em um contexto mais amplo, o Maciço de Baturité foi considerado uma das áreas de maior relevância para a biodiversidade do Ceará, sendo reconhecido internacionalmente como sítio AZE (“Alliance for Zero Extinction”), também é classificado como Área de Importância para Aves (“Important Bird Area” - IBA) pela BirdLife International e, nacionalmente, é considerado como Área de Importância Biológica Extremamente Alta pelo Ministério do Meio Ambiente (BRASIL, 2018).



Corpo hídrico no entorno do REVIS.
Fonte: Equipe técnica (Setembro de 2022).



Mapa 1 - Elaboração: Equipe técnica (novembro de 2022). Elaborado em escala 1:4.000 em Folha A2.



Mapa 2 - Elaboração: Equipe técnica (novembro de 2022). Elaborado em escala 1:350.000 em Folha A4.

O PERIQUITO CARA-SUJA

O *Pyrrhura griseipectus* é uma espécie de psitacídeo (família Psittacidae) conhecido localmente como periquito cara-suja. Alimenta-se de sementes, frutos e flores, desempenhando uma importante função ecológica na dispersão de sementes (CORIOLANO, 2015). É uma espécie endêmica do Nordeste (FELIX; SAMPAIO; EL-HANI, 2022). Historicamente, ocorria no Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte (NUNES et al., 2015), entretanto, atualmente, a sua distribuição está restrita ao litoral norte da Bahia (FELIX; SAMPAIO; EL-HANI, 2022) e ao estado do Ceará, sendo a serra de Baturité a região que concentra a maior população (GIRÃO; ALBANO, 2008).

Por estar associado a ambientes florestais (principalmente florestas serranas) e não ocorrer em formações vegetais abertas ou desmatadas, a perda de habitat é considerada sua principal ameaça, seguida por tráfico e caça (IUCN, 2018). Em 2007, o periquito cara-suja foi inserido na lista vermelha de espécies ameaçadas da União Internacional para Conservação da Natureza, categorizado como “ criticamente em Perigo - CR” (IUCN, 2018), no presente, encontra-se como “ Em Perigo - EN” nas listas: internacional, nacional e estadual (IUCN, 2018; BRASIL, 2022; CEARÁ, 2022). Essa mudança positiva no status de ameaça, se deve ao sucesso do programa de manejo reprodutivo da espécie (uso de caixas-ninho) e ao trabalho de educação ambiental realizado pela AQUASIS.

As ameaças ao periquito cara-suja e à fauna e flora nativas podem ser comumente observadas na serra de Baturité. Apesar de ser uma região com um número expressivo de Unidades de Conservação, as ações antrópicas e crimes ambientais são frequentes. Na perspectiva conservacionista, a criação de Unidades de Conservação é a estratégia mais eficiente para assegurar a proteção de áreas naturais e promover a manutenção dos recursos naturais a longo prazo.



periquito cara-suja.
Foto: Fábio Nunes.

O Refúgio de Vida Silvestre Periquito cara-suja, no município de Guaramiranga, foi criado com o objetivo de proteger integralmente os ambientes naturais onde se assegurem condições para a existência ou reprodução do periquito cara-suja e outras espécies ameaçadas de extinção da região, assim como, representar um aumento das áreas protegidas no estado (CEARÁ, 2018).

Portanto, o REVIS impacta positivamente diversas espécies da fauna e flora da mata úmida. O periquito cara-suja que dá nome à UC, além do seu papel ecológico, é usado como espécie-bandeira (flagship species), ou seja, uma espécie usada como âncora em uma campanha de conservação, pois, desperta interesse e simpatia do público (SIMBERLOFF, 1998), facilitando o processo de sensibilização e ressignificação dos processos ambientais, valorizando assim, todo o ecossistema e proporcionando uma melhor compreensão do ambiente (BUSS et al., 2007).

Outras espécies-bandeiras são bem conhecidas por nós, como o mico-leão-dourado (conservação da Mata Atlântica), a arara-azul (Cerrado e Pantanal), onça-pintada (Amazônia, Pantanal, Cerrado, Mata Atlântica), arara-azul-de-lear (Caatinga) e soldadinho-do-araripe (nascentes em mata úmida). Em outras palavras, ao chamar a atenção da população à situação de ameaças dessas espécies mais carismática, todos os ecossistemas envolvidos têm mais chances de serem preservados.



Periquito cara-suja (*Pyrrhura griseipectus*).
Foto: Fábio Nunes (dezembro de 2020).

PARTE 1: COMPONENTES FUNDAMENTAIS

1.1 PROPÓSITO

🌿 Proteger integralmente os recursos naturais e a biodiversidade que servem de refúgio para manutenção e proteção do periquito cara-suja, por meio do uso ordenado da área, possibilitando o melhor conhecimento dos ambientes naturais e servindo de modelo para outras UCs de proteção integral.



Periquito cara-suja (*Pyrrhura griseipectus*).
Foto: Equipe técnica (outubro de 2022).

1.2 DECLARAÇÕES DE SIGNIFICÂNCIA

🍃 Gerir os recursos que asseguram a reprodução do periquito cara-suja e da biodiversidade regional.

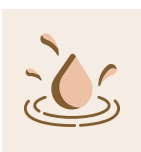
🍃 Promover a conservação do olho d'água e dos componentes paisagísticos e espaços de contemplação, garantindo a prestação dos serviços ecossistêmicos.

🍃 Promover a sensibilização ambiental de agentes comunitários para contribuir na educação ambiental em um contexto regional.



Sede do REVIS, Sítio Batalha.
Fonte: Equipe técnica (Setembro de 2022).

1.3 RECURSOS E VALORES FUNDAMENTAIS



Olho d'água: Afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente e que se caracteriza por ser um ambiente singular de relevante importância para a recuperação e conservação das águas, que é um recurso natural de grande valor ecossistêmico.



Periquito cara-suja: Recurso que deu nome ao REVIS, é uma espécie endêmica do Nordeste e atualmente se encontra classificada como em perigo de acordo com a Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas.



Florestas: A floresta presente no REVIS é classificada como Floresta Estacional Sempre-Verde Montana, com forte presença de flora oriunda da Mata Atlântica e da Amazônia, o que a torna ainda mais singular. Além disso, a conservação da floresta se faz essencial para a manutenção e preservação dos habitats de inúmeras espécies de fauna.



Flora: A conservação da flora nativa é essencial para garantir a manutenção e o equilíbrio dos ecossistemas.



Fauna: A conservação da fauna nativa é fundamental para prover os diferentes processos ecológicos e, conseqüentemente, assegurar os objetivos de criação do REVIS.



Guardiões do REVIS: Membros atuantes da comunidade são fundamentais para a conservação e sustentabilidade do REVIS e devem atuar em parceria com o órgão gestor, estimulando uma gestão participativa.



Componentes paisagísticos: No REVIS há elementos paisagísticos que compõem a beleza cênica da região, integrando um cenário rico em biodiversidade e com importantes atributos geoambientais.



Espaços de contemplação e serviços ecossistêmicos: O REVIS é uma área que proporciona atividades de lazer, turismo ecológico e contemplação da natureza. Além disso, a conservação desses espaços influencia diretamente na prestação de diferentes serviços ecossistêmicos, por exemplo: serviços de regulação, de provisão e de cultura.

PARTE 2: COMPONENTES DINÂMICOS

2.1 SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

Os subsídios para interpretação ambiental tratam-se de recursos históricos, ambientais e culturais que provoquem conexão entre o público e a Unidade de Conservação.

A linha do tempo representada na Figura 2 retrata a aproximação entre a comunidade e a UC.

Nela é possível identificar, de forma sucinta, o processo de criação e outros fatos marcantes do REVIS.

A construção cronológica desses fatos permite acessar recortes históricos que ocorreram na UC, por meio da perspectiva dos diferentes atores sociais que compõem o GT.



Trilha da Batalha, localizada no REVIS Periquito cara-suja.
Foto: Equipe técnica (outubro de 2022).

Linha do Tempo

REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE PERIQUITO CARA-SUJA



1957 Emancipação de Guaramiranga.

1958 A área do REVIS pertencia à Secretaria de Agricultura do Ceará.

1990 Entre as décadas de 1980 e 1990 o Sítio Campo Batalha teve seu auge de produção agrícola e ocupação; Pertencia à Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará.

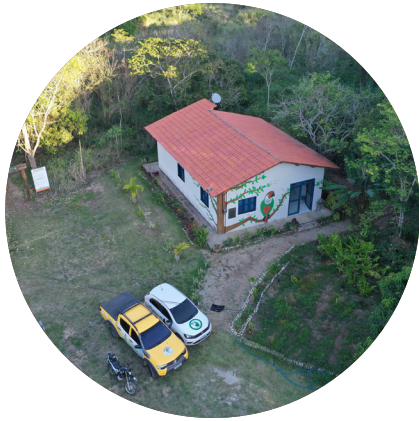
1993 Fim das práticas agrícolas.

2005 Sede do Sítio Batalha passa a ser administrada pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE).

2007 Início do Projeto Periquito cara-suja (AQUASIS). A espécie ainda era identificada como criticamente ameaçada.

2009 Início do Programa de Caixas-Ninho.





2010

Aconteceu a primeira ocupação dos periquitos cara-suja nas caixas-ninho.

2015

Gestão das Unidades de Conservação passa a ser realizada pela SEMA.

2016

Reflorestamento com 7.750 árvores nativas.

2018

Criação do REVIS (Decreto Estadual nº32.791/2018).

2019

Criação da sede do REVIS. O censo já contava com 670 indivíduos; Criação do Conselho Gestor (Portaria SEMA nº 08/2019).

2020

388 filhotes voaram das caixas-ninho
Inauguração do Bosque da Memória.



2021

O REVIS passa a ser um posto avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

2022

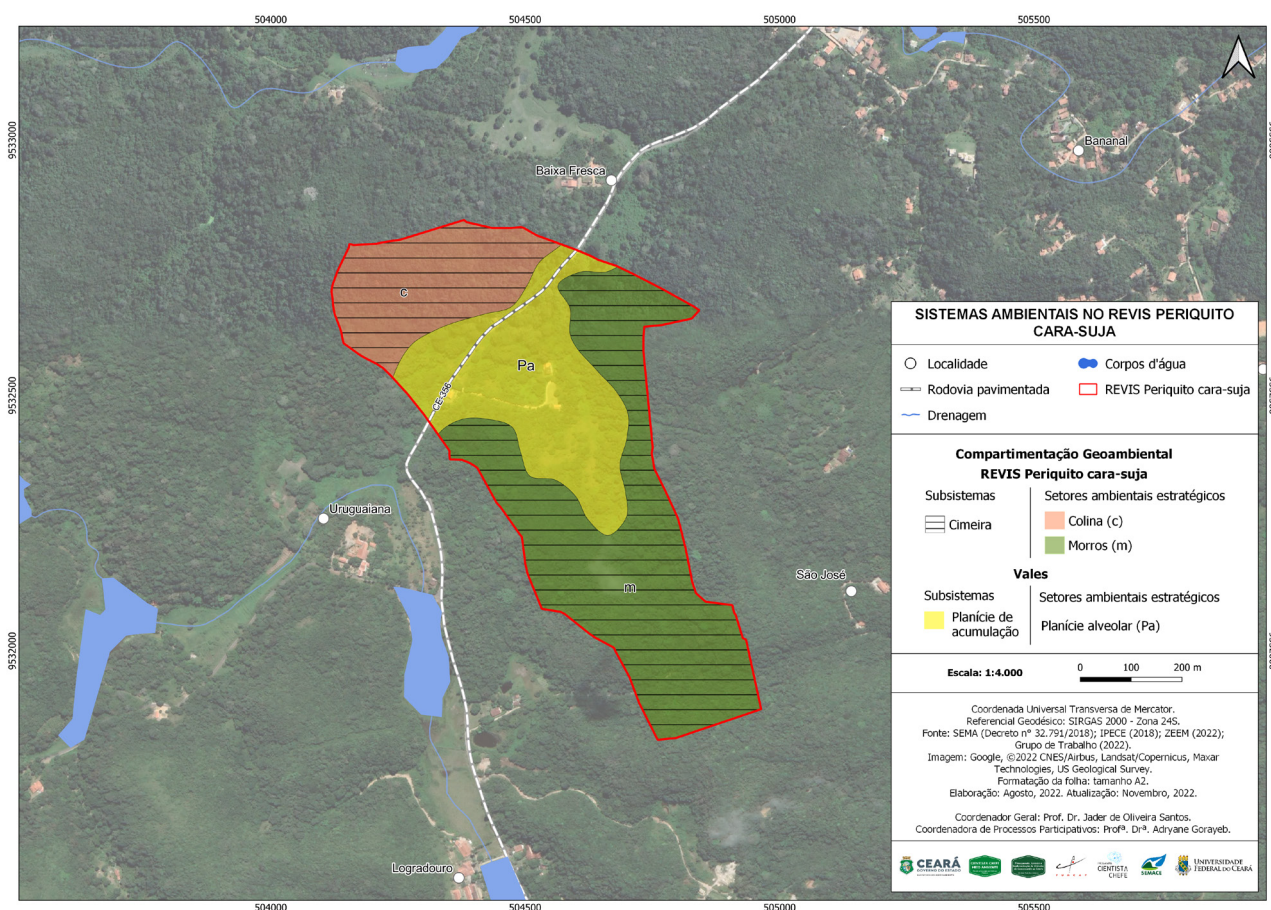
Elaboração do Plano de Manejo do REVIS. O censo do periquito cara-suja contabilizou 863 indivíduos.



Figura 2 - Linha do tempo do REVIS Periquito cara-suja.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (dezembro de 2022).

Outro subsídio para interpretação ambiental do REVIS são seus recursos ambientais, pois a área exerce uma função relevante para a conservação de diversas espécies de répteis, anfíbios, mamíferos e, principalmente, de aves no Nordeste brasileiro. A diversidade da fauna observada no REVIS está diretamente relacionada a sua formação vegetal, que é classificada como Floresta Estacional Sempre-Verde Montanha (IBGE, 2012) a qual possui uma elevada biodiversidade e características marcantes, como o caráter perenifólio e a elevada riqueza de briófitas, hepáticas, samambaias, licófitas, árvores, arbustos e lianas.

Por fim, é fundamental caracterizar os sistemas ambientais (Mapa 3) que compõem o REVIS. Esses sistemas são resultantes de condições específicas quanto às relações recíprocas entre os fatores do potencial ecológico (rochas, relevo, clima, águas superficiais e subterrâneas) e da exploração biológica (solos e biodiversidade). Portanto, na área que define a poligonal do REVIS constatam-se as cimeiras e planícies de acumulação como subsistemas e a planície alveolar, morros e colinas como setores ambientais estratégicos.



Mapa 3 - Sistemas ambientais do REVIS Periquito cara-suja.

Elaboração: Equipe técnica (novembro de 2022). Elaborado em escala 1:4.000 em Folha A2.



Planície alveolar, Setor Ambiental do REVIS Periquito cara-suja.
Foto: Equipe técnica (outubro de 2022).



Colinas e Morros, Setor Ambiental do REVIS Periquito cara-suja.
Foto: Daniel Luz Gomes (dezembro de 2022).

2.2 AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE DADOS E PLANEJAMENTO

A avaliação das necessidades de dados e planejamento corrobora para o direcionamento dos projetos, concentrando os esforços nas demandas e prioridades da UC e visando proteger os recursos e valores fundamentais, bem como assegurando o propósito e a significância do REVIS. Para isso, seguiram-se os passos:

- Análise dos recursos e valores fundamentais;
- Identificação das questões-chave;
- Avaliação das necessidades de dados e planejamento.

2.2.1 ANÁLISE DOS RECURSOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Foi realizada a análise das tendências de cada Recurso e Valor Fundamental (RVF) do REVIS Periquito cara-suja considerando o cenário atual em que se encontra a UC, um panorama otimista, caso medidas conserva-

cionistas sejam adotadas e outro pessimista, presumindo que ações de conservação não sejam aplicadas na UC. Com base nisso, foram elaboradas as representações gráficas para os 08 RVF (Figuras 3 a 10).



Pyrrhura griseipectus.

Foto: Fábio Nunes (janeiro de 2016).



Observação de aves (Birdwatching).

Foto: Equipe técnica (outubro de 2022).

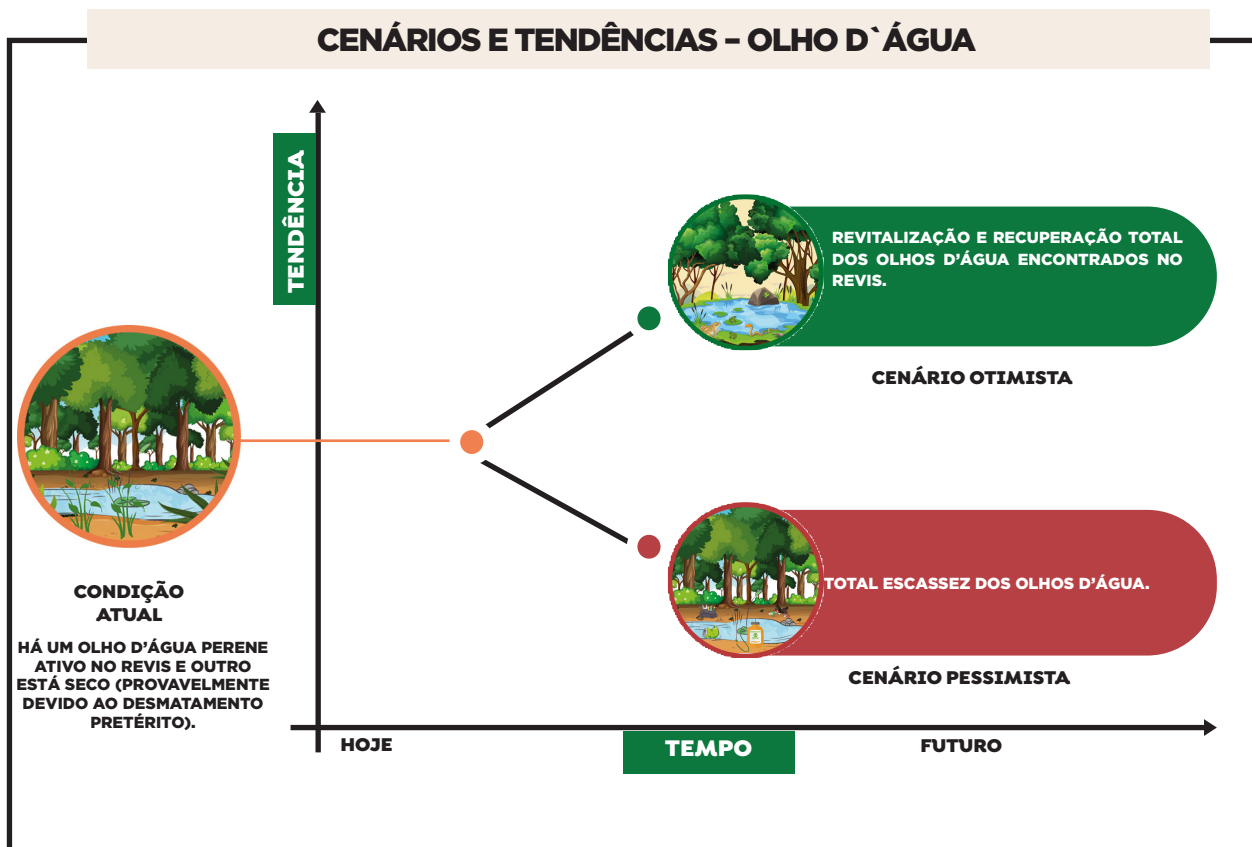


Figura 3 - Análise dos Recursos e Valores Fundamentais: Olho d'água.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

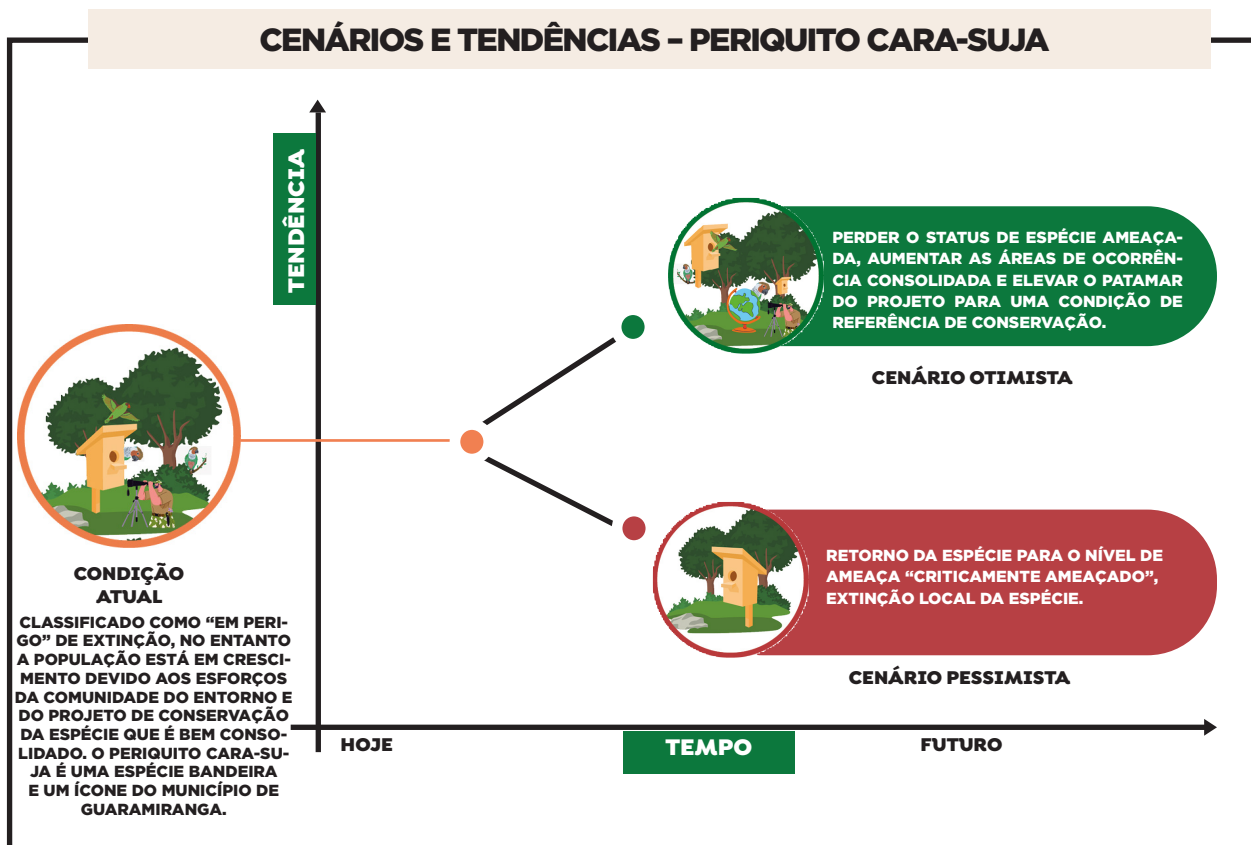


Figura 4 - Análise dos Recursos e Valores Fundamentais: Periquito cara-suja.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

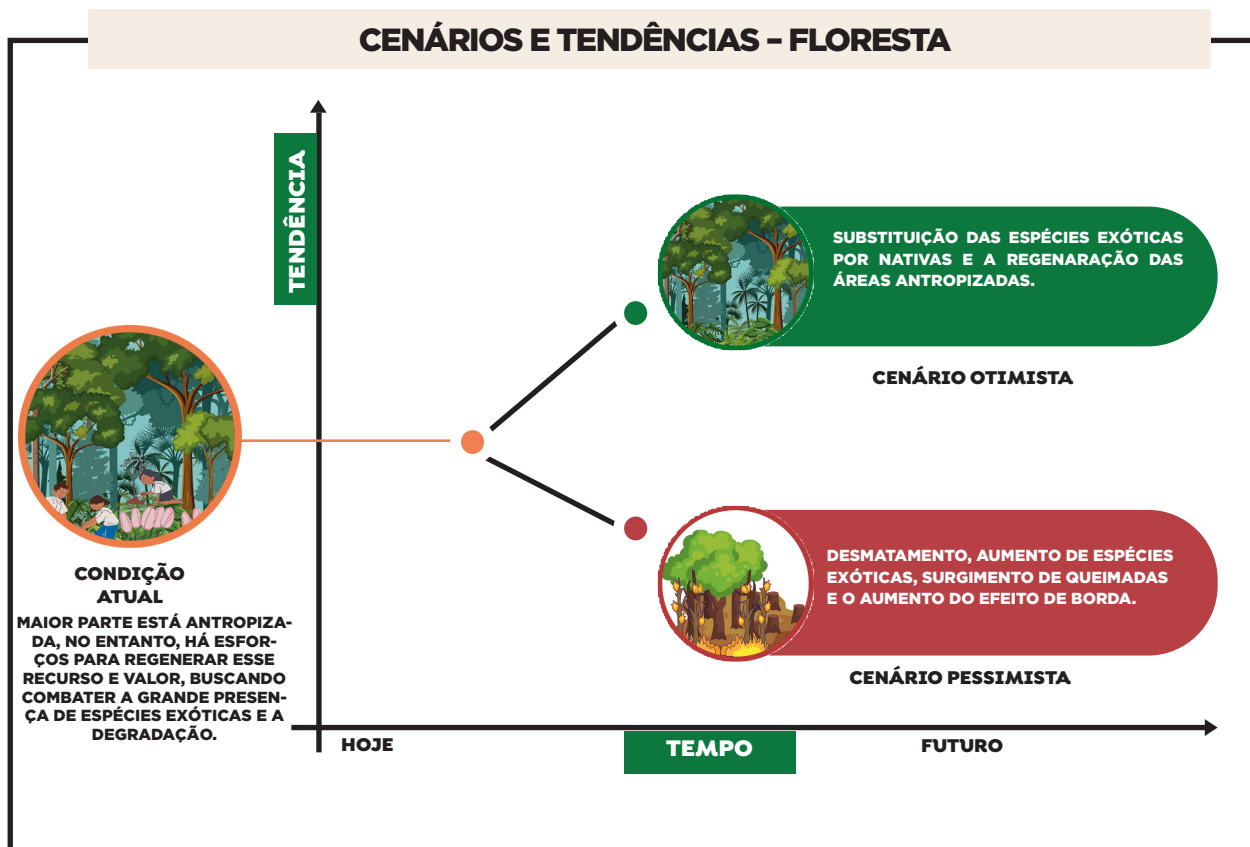


Figura 5 - Análise dos Recursos e Valores Fundamentais: Floresta.
 Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

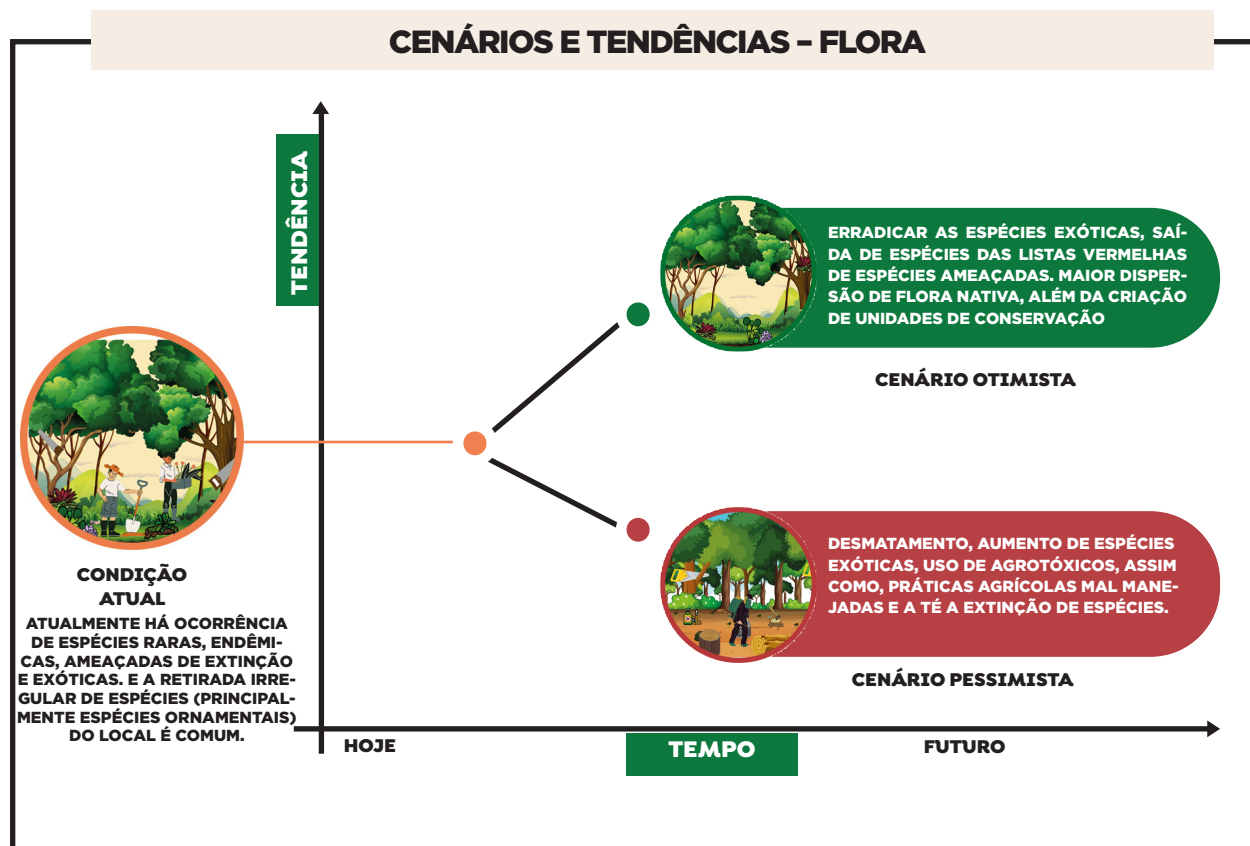


Figura 6 - Análise dos Recursos e Valores Fundamentais: Flora.
 Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

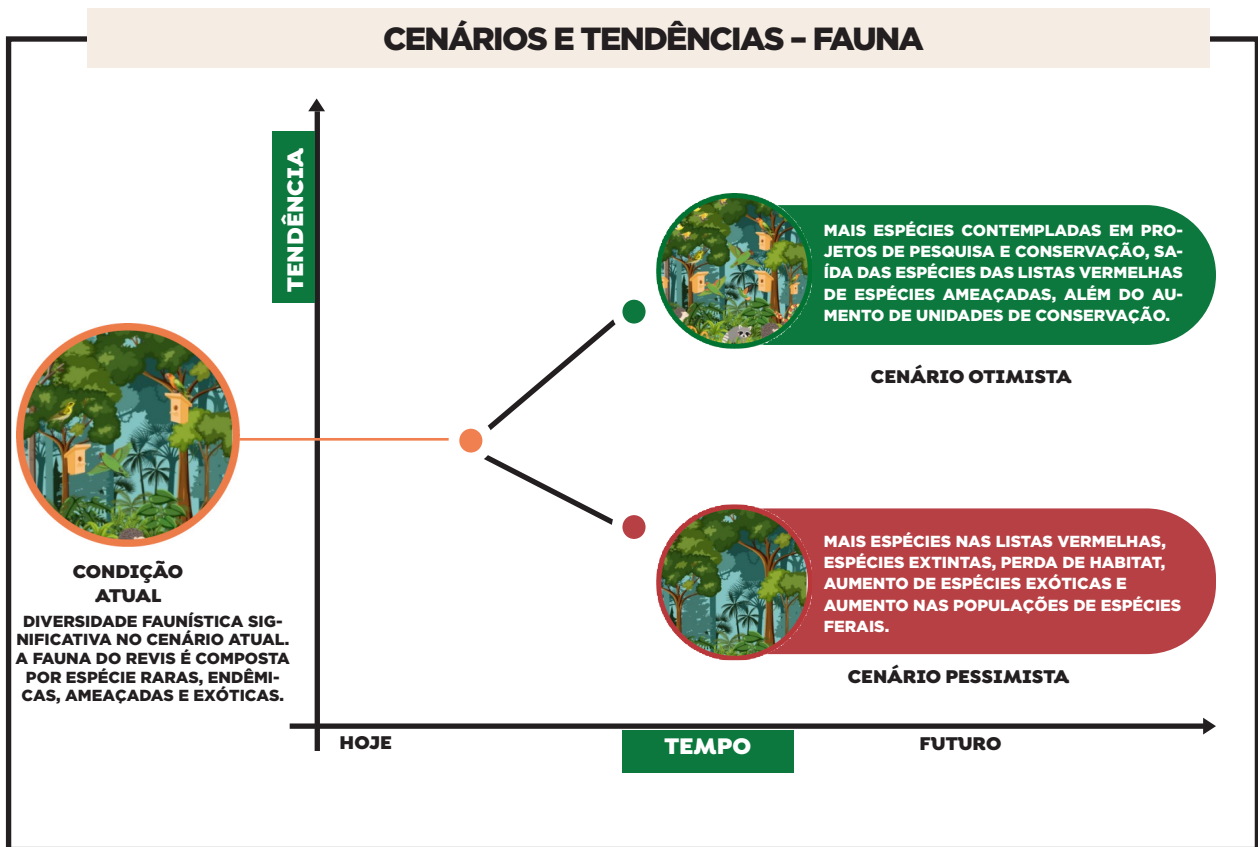


Figura 7 - Análise dos Recursos e Valores Fundamentais: Fauna.
 Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

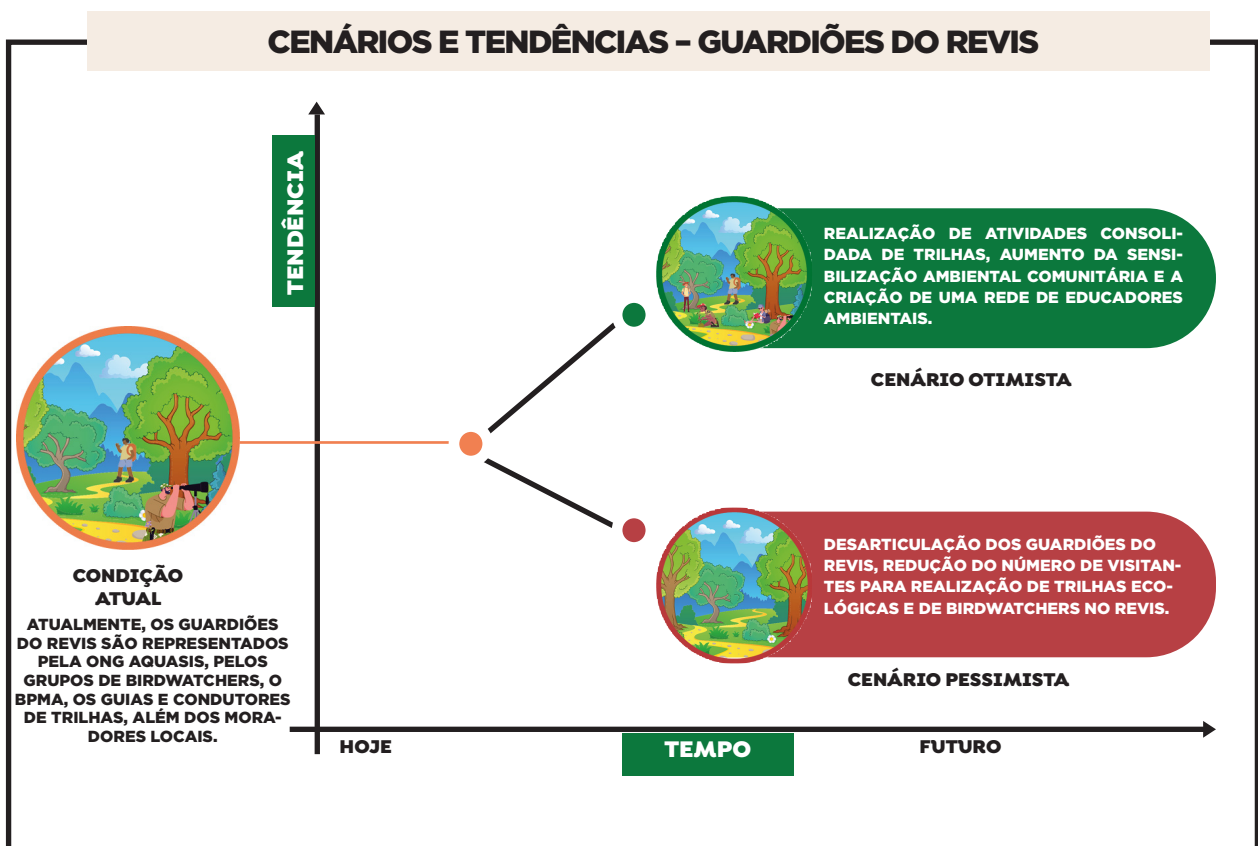


Figura 8 - Análise dos Recursos e Valores Fundamentais: Guardiões do REVIS.
 Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

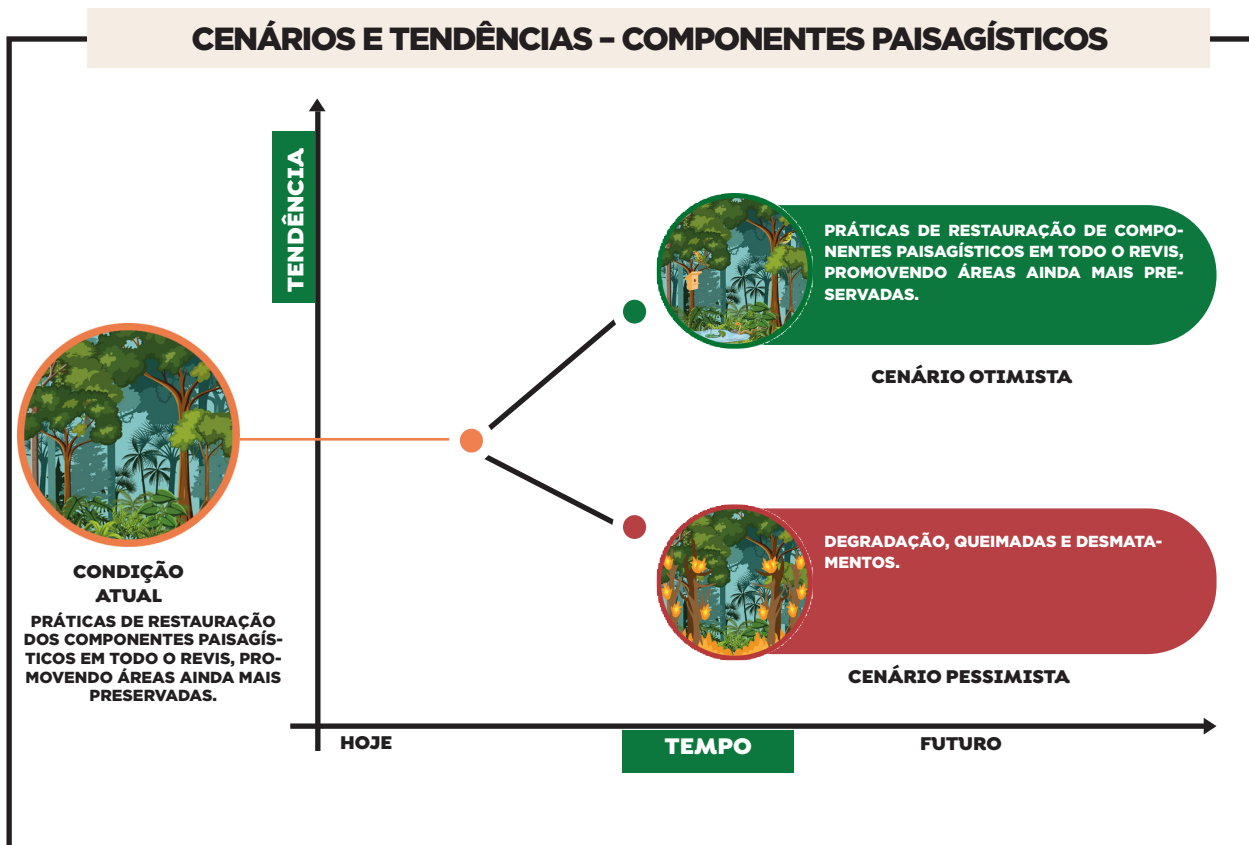


Figura 9 - Análise dos Recursos e Valores Fundamentais: Componentes paisagísticos. Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

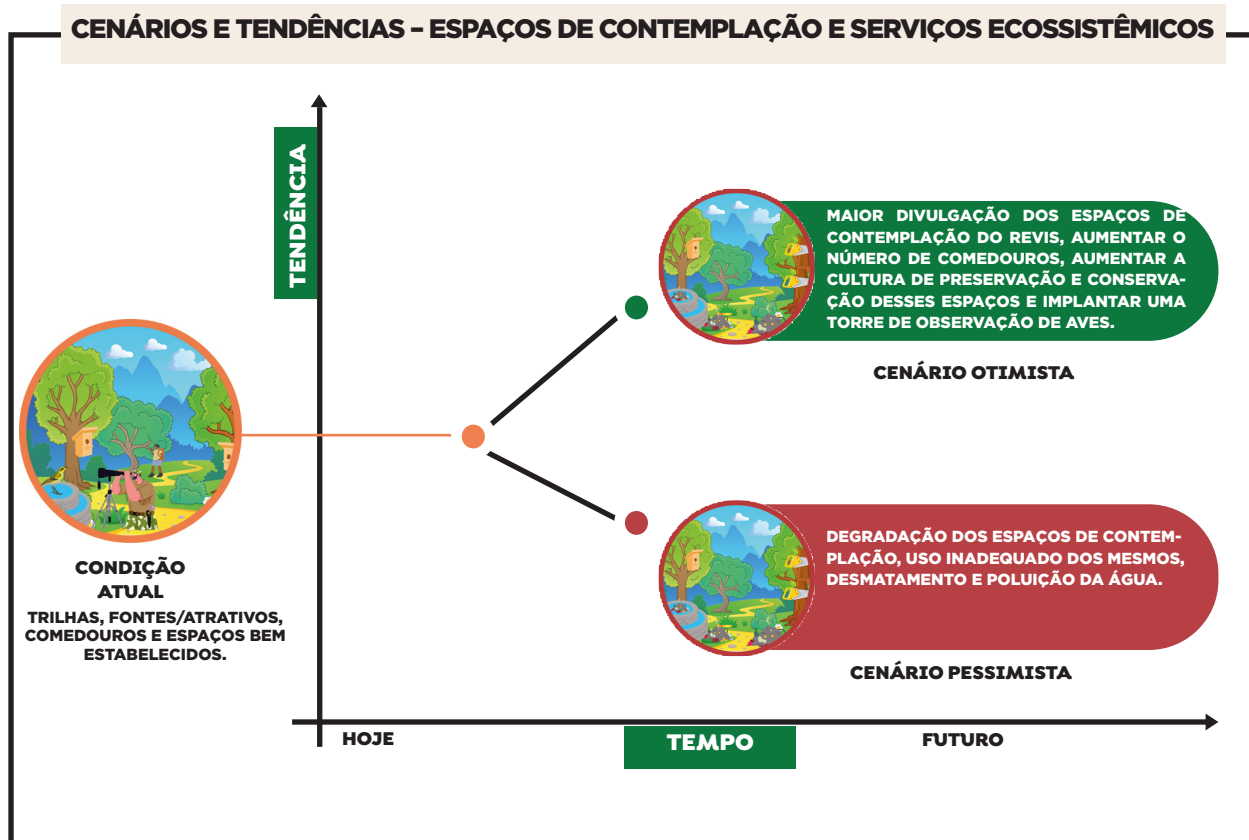


Figura 10 - Análise dos Recursos e Valores Fundamentais: Espaços de contemplação e serviços ecossistêmicos. Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

2.2.2 ANÁLISE DE QUESTÕES-CHAVE

As questões-chave representam os principais problemas enfrentados pela gestão da UC. As adversidades mais recorrentes, que dificultam o gerenciamento do REVIS Periquito cara-suja, foram identificadas a partir da aplicação da matriz F.O.F.A. que

aponta as Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças do REVIS (Figura 11). O Quadro 1 elenca as principais forças, ameaças e fraquezas à gestão apontadas para o REVIS Periquito cara-suja e a escala de importância e/ou prioridade de cada uma.



Figura 11 - Diagrama dos eixos norteadores da Matriz F.O.F.A.
Elaboração: Equipe técnica (outubro de 2022).

FORÇAS	ESCALA
Fauna	Muito Alta
Floresta	Muito Alta
Periquito cara-suja	Muito Alta
Flora	Alta
Olho d'água	Alta
ONG AQUASIS	Alta
Guardiões do REVIS	Média
Componentes paisagísticos	Média
Espaços de contemplação e serviços ecossistêmicos	Média
Observação de aves (birdwatching)	Baixa
AMEAÇAS	ESCALA
Construções no entorno do REVIS	Muito Alta
Especulação imobiliária	Muito Alta
Tráfico de animais	Muito Alta
Caça	Alta
Captura de animais	Alta
Poços profundos	Alta
Introdução de espécies exóticas (fauna e flora)	Média
Poluição sonora	Média
Abandono de animais	Baixa
FRAQUEZAS	ESCALA
Caça	Muito Alta
Falta de segurança	Muito Alta
Tráfico de animais	Muito Alta
Controle e registro de acesso	Alta
CE-356 (pouca sinalização e atropelamento de fauna)	Média
Gatos ferais e cães domésticos	Média
Cacimbas desativadas	Baixa
Residência interna	Baixa

Quadro 1 - Matriz F.O.F.A. do REVIS Periquito cara-suja: Forças, Ameaças e Fraquezas. Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (outubro de 2022).

2.2.3 PRIORIZAÇÃO DAS NECESSIDADES DE DADOS E DE PLANEJAMENTO

Diante da complexidade de gestão de uma UC, faz-se necessária a definição de prioridades no planejamento e execução de ações, buscando proteger os Recursos e Valores Fundamentais. Por meio da matriz F.O.F.A., foram definidos como priori-

dades os itens listados no Quadro 2 que, posteriormente, embasarão a proposição dos planos específicos, juntamente com as oportunidades identificadas para o REVIS do Periquito cara-suja.

FORÇAS	ESCALA
Educação ambiental	Muito Alta
Incentivo à criação de RPPNs no entorno do REVIS	Muito Alta
Submissão de projetos para instituições de fomento à pesquisa e conservação	Muito Alta
Turismo ecológico	Alta
Formar parceria com instituições de pesquisa e ensino	Alta
Criação de um programa de sustentabilidade financeira	Alta
Criação da RPPN da AQUASIS	Alta
Firmar parcerias com as secretarias municipais de meio ambiente e turismo	Média

Quadro 2 - Matriz F.O.F.A. do REVIS Periquito cara-suja: Oportunidades. Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (outubro de 2022).



Thraupis palmarum.

Foto: Equipe técnica (outubro de 2022).



Trilha da Batalha.
Foto: Equipe técnica (outubro de 2022).



Trilha da Batalha.
Foto: Equipe técnica (outubro de 2022).

PARTE 3: ZONEAMENTO E NORMAS

Geralmente, as decisões de gestão de uma UC são regidas por atos legais e administrativos. Os atos legais são requisitos específicos que devem ser cumpridos, podendo estar publicados na lei de criação da UC, ou expressa em legislação posterior, podendo ampliar o propósito da unidade ou introduzir elementos não relacionados ao propósito (ICMBIO, 2018).

Os atos legais que são aplicados ao REVIS Periquito cara-suja estão disponíveis no Apêndice A.



Vegetação encontrada no REVIS.
Foto: Equipe técnica (outubro de 2022).

3.1 ZONEAMENTO E NORMAS

Os componentes normativos do Plano de Manejo estabelecem o zoneamento e suas normas, e as normas gerais que devem presidir o uso da UC e o manejo dos recursos naturais, conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC).

O zoneamento consiste no ordenamento territorial da área, pois estabelece usos diferenciados para cada zona de manejo, segundo os objetivos da UC. Assim, uma zona é uma parte no terreno da UC com determinado tipo de manejo, cujas ações tomadas devem ser compatíveis com a categoria e com o propósito da UC e levem à conservação de seus recursos e valores fundamentais.

O zoneamento garante a continuidade do manejo com o passar do tempo. Como os grupos de trabalho mudam na UC, as zonas e seus atributos associados continuam a proporcionar um quadro geral e orientações no processo de tomada de decisões de manejo a curto e longo prazo.

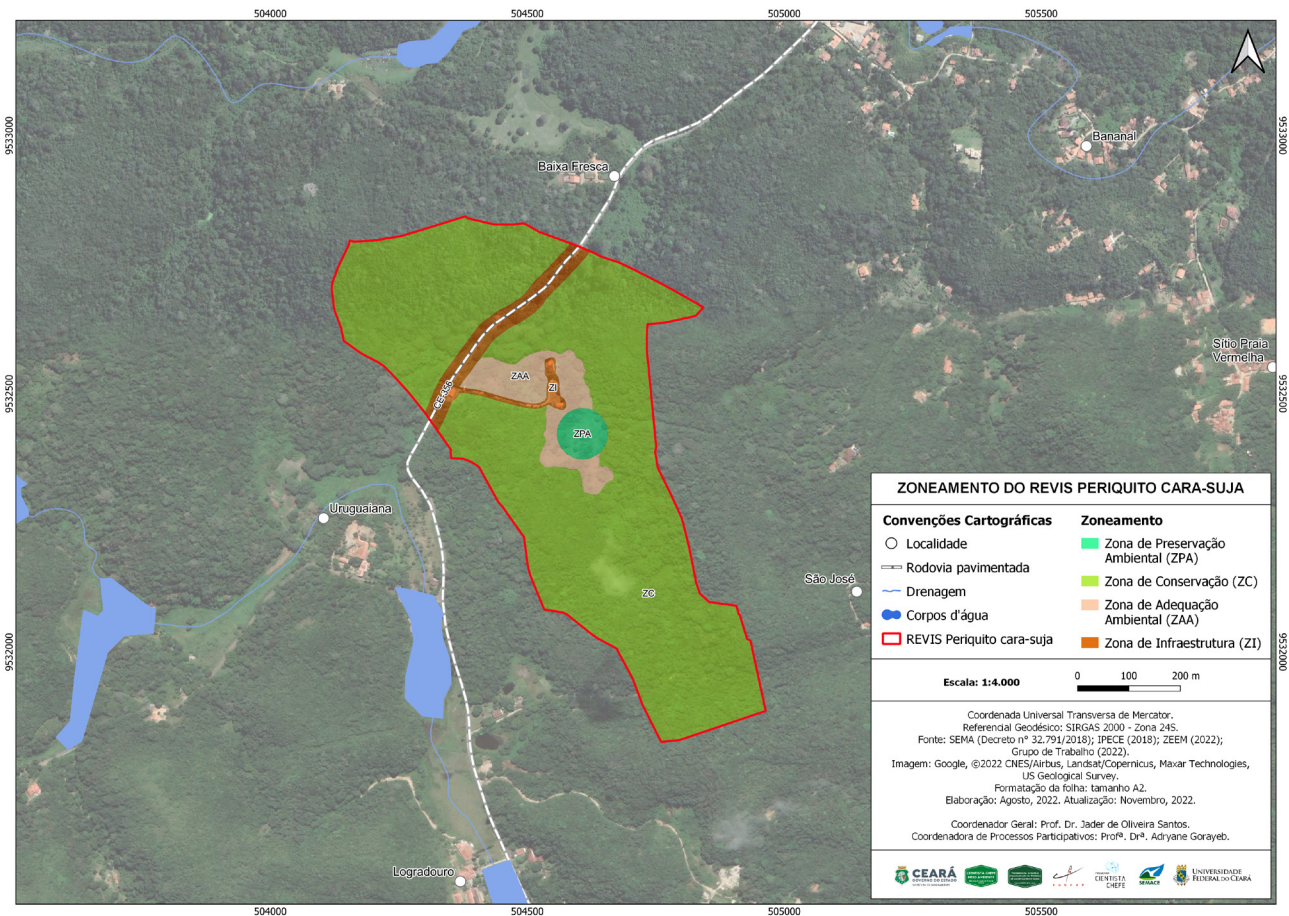
Para o REVIS Periquito cara-suja foram estabelecidas quatro zonas (Mapa 4) e uma zona de amortecimento (Mapa 5), as quais foram delimitadas considerando a biodiversidade local, a fitofisionomia e o seu grau de conservação, as características dos sistemas ambientais e seus aspectos legais.

As definições das zonas, suas respectivas áreas calculadas e o valor proporcional de cada zona da UC podem ser observadas na tabela a seguir (Tabela 1).



Pyrrhura griseipectus.

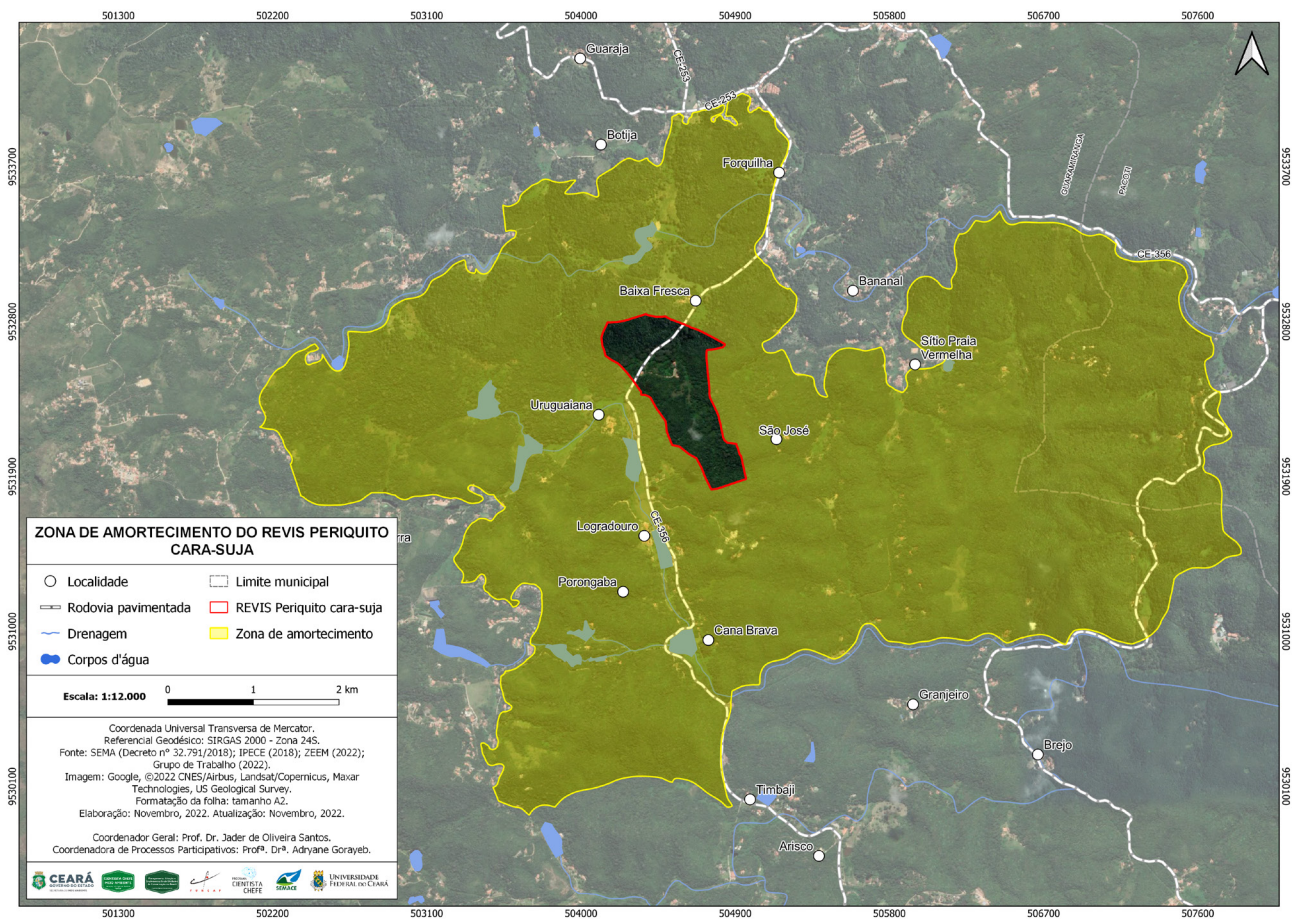
Foto: Fábio Nunes (janeiro de 2016).



Mapa 4 – Zoneamento do REVIS Periquito cara-suja.
 Elaboração: Equipe técnica (novembro de 2022). Elaborado em escala 1:4.000 em Folha A2.

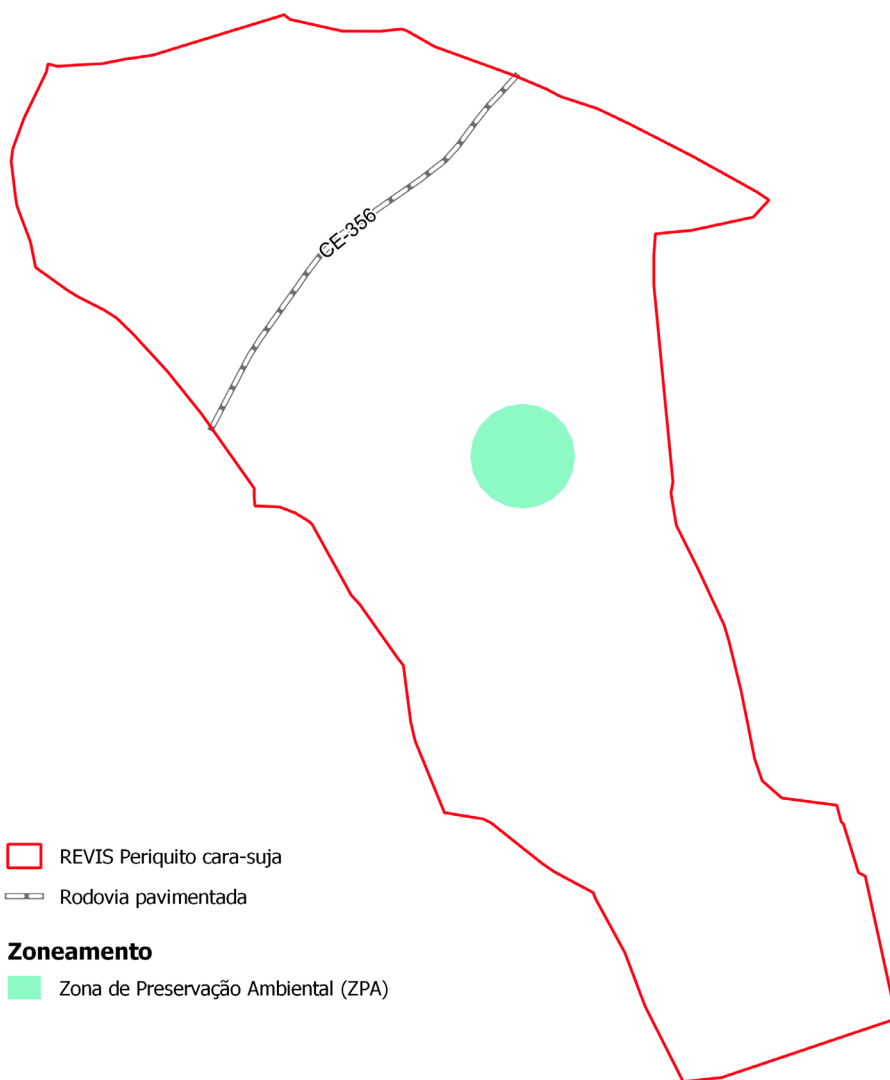
MACROZONA	ZONA	ÁREA (ha)
ZPA	Zona de Preservação Ambiental - ZPA	0,77
ZC	Zona de Conservação - ZC	33,57
ZAA	Zona de Adequação Ambiental - ZAA	2,53
ZI	Zona de Infraestrutura - ZI	2,25
TOTAL		39,12
ZA	Zona de Amortecimento - ZA	1.192,16




Tabela 1 - Macrozonas e zonas do REVIS Periquito cara-suja.
 Elaboração: Equipe técnica em membro do GT (novembro, 2022).



Mapa 5 – Zona de amortecimento do REVIS Periquito cara-suja.
 Elaboração: Equipe técnica (novembro de 2022). Elaborado em escala 1:12.000 em Folha A2.

MACROZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ZPA)



-  REVIS Periquito cara-suja
-  Rodovia pavimentada
- Zoneamento**
-  Zona de Preservação Ambiental (ZPA)

0 100 200 m

A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) abrange ambientes protegidos pela legislação ambiental, áreas sensíveis e aquelas onde os ecossistemas se encontram sem ou com mínima alteração, nas quais se deseja manter o mais alto grau de preservação, de forma a garantir a manutenção de espécies, os processos ecológicos e a evolução natural dos ecossistemas.

OBJETIVO

Promover a manutenção dos ecossistemas com grau máximo de preservação, proporcionando a efetiva sustentabilidade das áreas legalmente protegidas pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012).

DESCRIÇÃO

A ZPA abrange o a Área de Preservação Permanente do olho d'água localizado dentro da poligonal do REVIS em um raio de 50 metros.

INSTRUMENTOS LEGAIS

- 1.** Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
- 2.** Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, referente aos parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- 3.** Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008), referente a

danos causados diretos ou indiretos as Unidades de Conservação e a fauna silvestre;

4. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

5. Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008) que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

6. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

7. Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989, que traz em seu Art. 15 sobre a competência do estado em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, além de preservar as florestas, a fauna e a flora;

8. Lei Estadual nº 12.488, de 13 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará e dá outras providências;

9. Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, a qual dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos

processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;

10. Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

11. Resolução COEMA nº 11, de 15 de setembro de 2022, que altera as Resoluções COEMA nº 22, de 03 de dezembro de 2015 e nº10, de 01 de setembro de 2016, e dispõe sobre licenciamento ambiental em Unidades de Conservação;

12. Lei Complementar nº 175, de 12 de dezembro de 2017, referente a prevenção e o combate a incêndio florestal;

13. Lei Complementar 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistemas Estadual do Meio Ambiente - SIEMA, e o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, reformula a Política Estadual do Meio Ambiente;

14. Lei Estadual nº 17.729, de 25 de outubro de 2021, referente à Política Estadual de Proteção Animal;

15. Instrução Normativa SEMA nº 02/2021, que fixa normas e diretrizes para atividades didáticas e pesquisa científica nas UCs estaduais;

16. Instrução Normativa SEMA nº 03/2021, que regulamenta o procedimento de autorização ambiental para realização de atividades que envolvam o manejo (captura, coleta, manutenção em cativeiro e transporte) de material biológico (animal, vegetal, fúngico ou microbiológico) com finalidade didática ou científica UCs estaduais.

NORMAS

1. É permitida somente as atividades de proteção e fiscalização, pesquisa, monitoramento, recuperação e educação ambiental, desde que tenham autorização do órgão gestor da UC;

2. A pesquisa científica fica permitida, desde que tenha autorização do órgão gestor da UC e devem prever o mínimo de intervenção/impacto negativo sobre os recursos e são limitadas àquelas que não podem ser realizadas em outras zonas;

3. A visitação não é permitida, qualquer que seja a modalidade;

4. A coleta de sementes e propágulos para programas de recuperação ambiental e pesquisa científica é permitida, desde que autorizado pelo órgão ambiental competente e órgão gestor da UC;

5. É proibido o acesso de pessoas e animais de criação e pastagem, exceto para obtenção de água e dessedentação animal, desde que devidamente autorizado pelo órgão gestor da UC;

6. Plantio de espécies nativas é permitido, desde que não implique na supressão da vegetação existente e seja autorizado pelo órgão gestor da UC;

7. É permitida a instalação de sinalização indicativa, desde que seja autorizado pelo órgão gestor da UC;

8. Ficam permitidas atividades de prevenção e combate a incêndios florestais com ações, métodos

e técnicas de Manejo Integrado do Fogo, desde que autorizadas pelo órgão gestor da UC;

9. Não é permitida a implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, capazes de afetar o olho d'água, formas do relevo, cobertura vegetal, o solo e o ar;

10. As atividades de terraplanagem, abertura de estradas, drenagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota são proibidas;

11. Não é permitido o exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;

12. É proibida qualquer forma de utilização que possa poluir ou degradar o recurso hídrico, como também, o lançamento de efluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente;

13. É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

14. Fica proibido o parcelamento do solo nas Áreas de Preservação Permanente;

15. É proibido o uso do fogo nas florestas e demais vegetações sem autorização do órgão ambiental competente;

16. Não é permitido o corte de madeira com fins comerciais e/ou de produção de carvão vegetal;

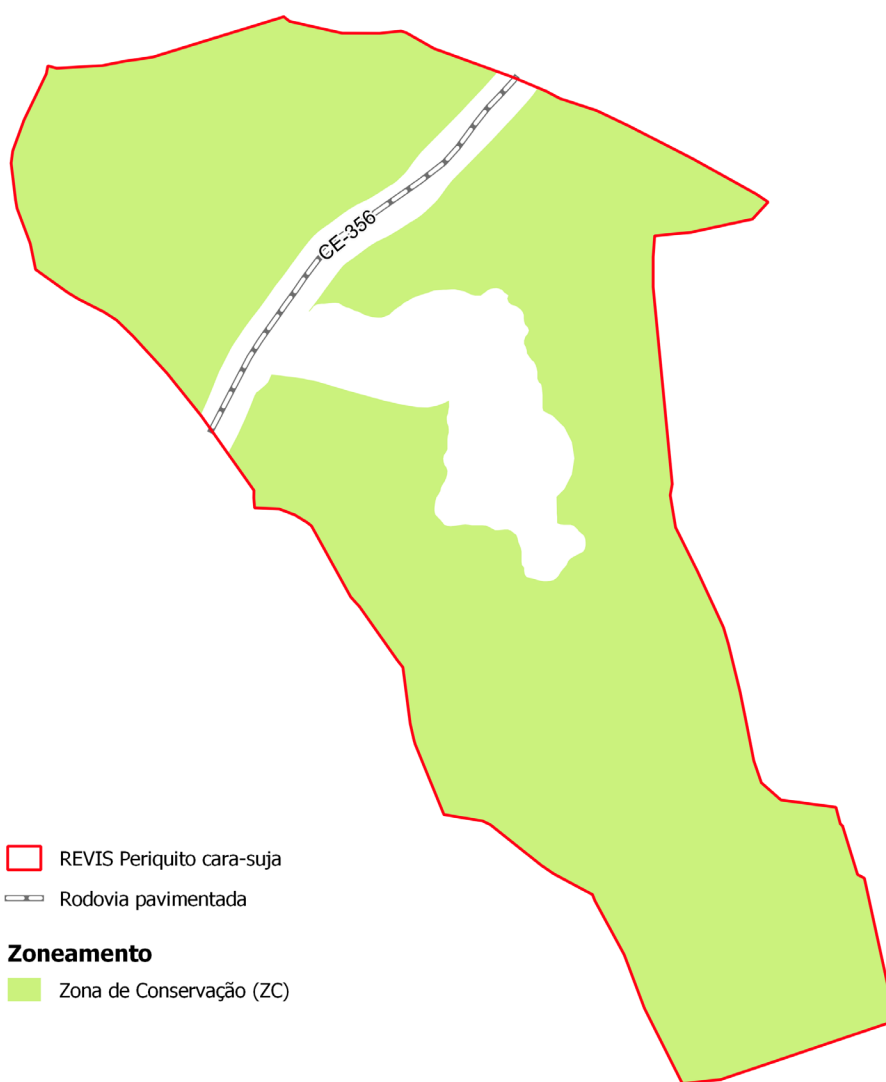
17. Fica proibida qualquer atividade incompatível com a zona que possa gerar poluição sonora, atmosférica, visual ou qualquer outra que afete à integridade dos recursos naturais do REVIS, exceto nos casos previstos na legislação vigente.




Pyrrhura griseipectus.

Foto: Fábio Nunes (janeiro de 2016).

ZONA DE CONSERVAÇÃO (ZC)




 REVIS Periquito cara-suja

 Rodovia pavimentada

Zoneamento

 Zona de Conservação (ZC)

0 100 200 m



A ZC é a zona que contém ambientes naturais de relevante interesse ecológico, científico e paisagístico, onde tenha ocorrido pequena intervenção humana, admitindo-se áreas em avançado grau de regeneração, não sendo admitido uso direto dos recursos naturais. A ZC do REVIS detém um ambiente de grande relevância biológica, com forte apelo para a proteção da flora e consequentemente do habitat reprodutivo da fauna ameaçada da região, sendo a porção mais conservada da UC.

OBJETIVO

Manter os ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus atributos naturais. Além disso, a ZC do REVIS objetiva fomentar a pesquisa científica, a educação ambiental, a realização de trilhas ecológicas e fortalecer a atividade de observação de aves de uma forma ordenada, que minimize os possíveis impactos ao meio ambiente.

DESCRIÇÃO

A Zona de Conservação (ZC) abrange a área florestada com o maior grau de conservação do REVIS, contendo uma alta biodiversidade, endemismo e presença de espécies nativas ameaçadas de extinção. Compreende os ambientes naturais com ocorrência de planície alveolar, morros e cimeiras.

INSTRUMENTOS LEGAIS

- 1.** Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
- 2.** Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, referente aos parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- 3.** Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008), referente a danos causados diretos ou indiretos as Unidades de Conservação e a fauna silvestre;
- 4.** Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
- 5.** Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008) que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
- 6.** Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;
- 7.** Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989,

que traz em seu Art. 15 sobre a competência do estado em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, além de preservar as florestas, a fauna e a flora;

8. Lei Estadual nº 12.488, de 13 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará e dá outras providências;

9. Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, a qual dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;

10. Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

11. Resolução COEMA nº 11, de 15 de setembro de 2022, que altera as Resoluções COEMA nº 22, de 03 de dezembro de 2015 e nº10, de 01 de setembro de 2016, e dispõe sobre licenciamento ambiental em Unidades de Conservação;

12. Lei Complementar nº 175, de 12 de dezembro de 2017, referente a prevenção e o combate a incêndio florestal;

13. Lei Complementar 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SIEMA, e o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, reformula a Política Estadual do Meio Ambiente.

14. Lei Estadual nº 17.729, de 25 de outubro de 2021, referente a Política Estadual de Proteção Animal;

15. Instrução Normativa SEMA nº 02/2021, que fixa normas e diretrizes para atividades didáticas e pesquisa científica nas UCs estaduais;

16. Instrução Normativa SEMA nº 03/2021, que regulamenta o procedimento de autorização ambiental para realização de atividades que envolvam o manejo (captura, coleta, manutenção em cativeiro e transporte) de material biológico (animal, vegetal, fúngico ou microbiológico) com finalidade didática ou científica UCs estaduais.

NORMAS

1. É permitida a proteção e fiscalização, pesquisa, monitoramento, recuperação e educação ambiental, desde que tenham autorização do órgão gestor da UC;

2. São permitidas atividades de pesquisa científica, sendo que a coleta de material biológico da fauna ou da flora deverá obter autorização do órgão ambiental competente e órgão gestor da UC;

3. As atividades de pesquisas serão permitidas desde que tenham autorização do órgão gestor da UC e não comprometam a integridade dos recursos naturais e deverão ser realizadas de acordo com as disposições legais vigentes no país;

4. A coleta de sementes e propágulos para programas de recuperação ambiental e pesquisa científica é permitida, desde que autorizado pelo órgão ambiental competente e órgão gestor da UC;

5. Ficam permitidas atividades de prevenção e combate a incên-

dios florestais com ações, métodos e técnicas de Manejo Integrado do Fogo, desde que autorizadas pelo órgão gestor da UC;

6. É proibido a implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, capazes de afetar os mananciais de água, formas de relevo, cobertura vegetal, o solo e o ar, exceto aquelas que se enquadrem como interesse social ou utilidade pública na Lei da Mata Atlântica e/ou Código Florestal, com a devida autorização do órgão gestor da UC e licenciamento pelo órgão ambiental competente;

7. São proibidas as atividades de terraplanagem, abertura de estradas, drenagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota exceto aquelas que se enquadrem como interesse social ou utilidade pública na Lei da Mata Atlântica e/ou Código Florestal, com a devida autorização do órgão gestor da UC e licenciamento pelo órgão ambiental competente;

8. É proibido o exercício de atividades capazes de provocar erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas exceto aquelas que se enquadrem como interesse social ou utilidade pública na Lei da Mata Atlântica e/ou Código Florestal, com a devida autorização do órgão gestor da UC e licenciamento pelo órgão ambiental competente;

9. É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização do

órgão gestor da UC, ou em desacordo com a obtida;

10. É proibido o uso do fogo nas florestas e demais vegetações sem autorização do órgão ambiental competente e órgão gestor da UC;

11. Não é permitido o corte de madeira com fins comerciais e/ou de produção de carvão vegetal;

12. É proibido o uso de agrotóxicos, fertilizantes químicos ou biocidas em desacordo com as normas ou recomendações técnicas estabelecidas pelo órgão gestor da UC;

13. É proibida a disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos;

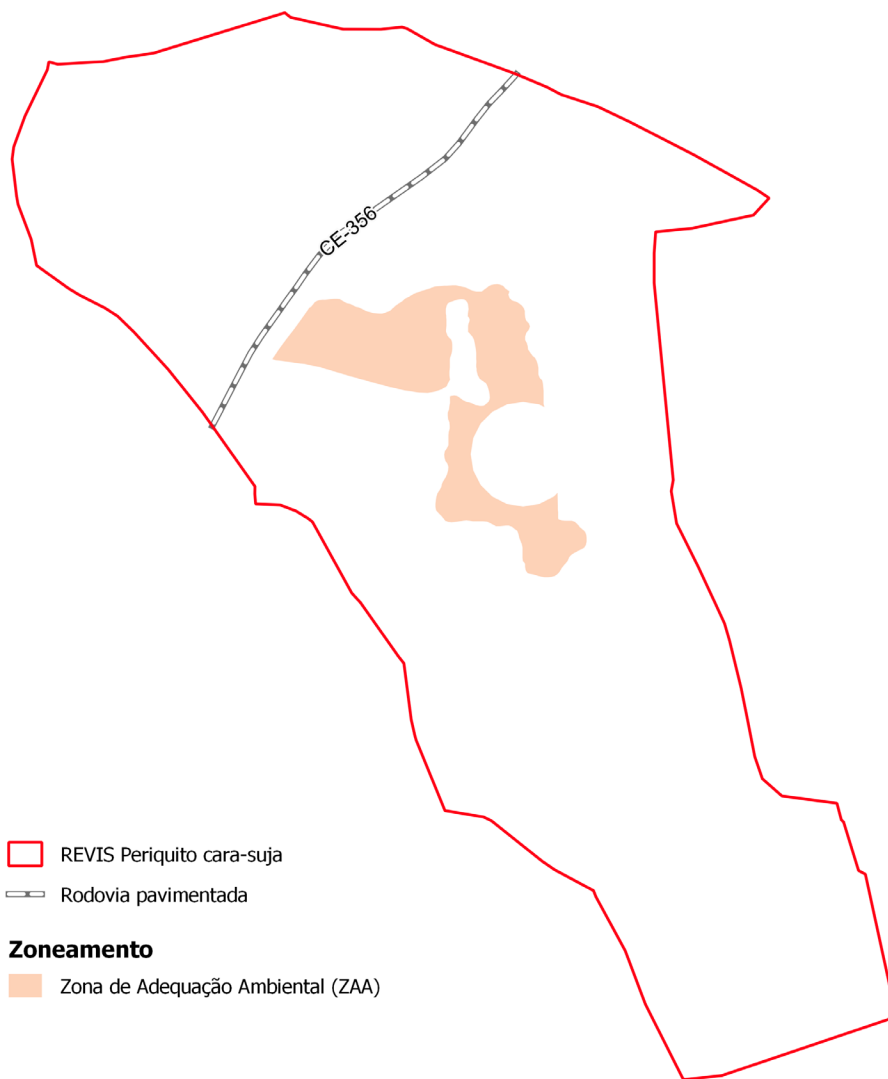
14. Fica proibida qualquer atividade incompatível com a zona que possa gerar poluição sonora, atmosférica, visual ou qualquer outra que afete a integridade dos recursos naturais do REVIS, exceto nos casos previstos na legislação vigente;

15. São proibidas as demais atividades danosas previstas na legislação ambiental;

16. É permitido o uso do playback¹ para observação de aves, com o devido consentimento do órgão gestor da UC, desde que a atividade não venha a causar qualquer tipo de distúrbio no comportamento do animal, evitando a perda de território ou alteração na distribuição de espécies seguindo manuais de boas práticas vigentes.

¹Playback: ferramenta utilizada por observadores de aves (birdwatchers) para reprodução da vocalização de espécies de aves que, quando reproduzida, atrai o indivíduo para mais próximo, com o objetivo de confirmar a identificação por meio auditivo ou fazer um registro visual.

ZONA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL (ZAA)



0 100 200 m

A ZAA é a zona que contém áreas consideravelmente antropizadas, onde será necessária a adoção de ações de manejo para deter a degradação dos recursos naturais e promover a recuperação do ambiente e onde as espécies exóticas deverão ser erradicadas ou controladas. A ZAA é uma zona provisória, uma vez recuperada será incorporada a uma das zonas permanentes.

OBJETIVO

Promover a recuperação do ambiente por meio de projetos de reflorestamento com espécies nativas, visando a erradicação de espécies exóticas e a redução na taxa de mortalidade das mudas oriundas do reflorestamento.

DESCRIÇÃO

No REVIS a ZAA é caracterizada por uma Planície alveolar, sendo uma área que contém ambientes naturais moderadamente degradados, onde já foi adotado um projeto de reflorestamento, havendo a necessidade de ações de manejo e manutenção voltadas à recuperação florestal da área. A Zona de Adequação Ambiental é composta pelas áreas integradas ao projeto de reflorestamento da UC e a área que compreende o Bosque da Memória.

INSTRUMENTOS LEGAIS

- 1.** Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
- 2.** Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008), referente a danos causados diretos ou indiretos as Unidades de Conservação e a fauna silvestre;
- 3.** Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
- 4.** Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008) que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
- 5.** Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;
- 6.** Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989, que traz em seu Art. 15 sobre a competência do estado em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, além de preservar as florestas, a fauna e a flora;

7. Lei Estadual nº 12.488, de 13 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará e dá outras providências;

8. Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, a qual dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;

9. Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

10. Resolução COEMA nº 11, de 15 de setembro de 2022, que altera as Resoluções COEMA nº 22, de 03 de dezembro de 2015 e nº10, de 01 de setembro de 2016, e dispõe sobre licenciamento ambiental em Unidades de Conservação;

11. Lei Complementar nº 175, de 12 de dezembro de 2017, referente a prevenção e o combate a incêndio florestal;

12. Lei Complementar 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistemas Estadual do Meio Ambiente - SIEMA, e o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, reformula a Política Estadual do Meio Ambiente.

13. Lei Estadual nº 17.729, de 25 de outubro de 2021, referente a Política Estadual de Proteção Animal.

14. Decreto Federal nº 8.972, de janeiro de 2017, institui a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa;

15. Instrução Normativa SEMA nº 02/2021, que fixa normas e diretrizes para atividades didáticas e

pesquisa científica nas UCs estaduais;

16. Instrução Normativa SEMA nº 03/2021, que regulamenta o procedimento de autorização ambiental para realização de atividades que envolvam o manejo (captura, coleta, manutenção em cativeiro e transporte) de material biológico (animal, vegetal, fúngico ou microbiológico) com finalidade didática ou científica UCs estaduais.

NORMAS

1. É permitida a proteção e fiscalização, pesquisa, monitoramento, recuperação e educação ambiental;

2. São permitidas atividades de pesquisa científica, sendo que a coleta de material biológico da fauna ou da flora deverá obter autorização do órgão ambiental competente e órgão gestor da UC;

3. As atividades de pesquisas serão permitidas desde que tenham autorização do órgão gestor da UC e não comprometam a integridade dos recursos naturais e deverão ser realizadas de acordo com as disposições legais vigentes no país;

4. A coleta de sementes e propágulos para programas de recuperação ambiental e pesquisa científica é permitida, desde que autorizado pelo órgão ambiental competente e órgão gestor da UC;

5. Ficam permitidas atividades de prevenção e combate a incêndios florestais com ações, métodos e técnicas de Manejo Integrado do Fogo, desde que autorizadas pelo órgão gestor da UC;

6. É proibido a implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras ou degradado-

ras, capazes de afetar os mananciais de água, formas de relevo, cobertura vegetal, o solo e o ar, exceto aquelas que se enquadrem como interesse social ou utilidade pública na Lei da Mata Atlântica e/ou Código Florestal, com a devida autorização do órgão gestor da UC e licenciamento pelo órgão ambiental competente;

7. São proibidas as atividades de terraplanagem, abertura de estradas, drenagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota exceto aquelas que se enquadrem como interesse social ou utilidade pública na Lei da Mata Atlântica e/ou Código Florestal, com a devida autorização do órgão gestor da UC e licenciamento pelo órgão ambiental competente;

8. É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

9. É proibido o uso do fogo nas florestas e demais vegetações sem autorização do órgão ambiental competente;

10. Não é permitido o corte de madeira com fins comerciais e/ou de produção de carvão vegetal;

11. É proibido o uso de agrotóxicos, fertilizantes químicos ou biocidas em desacordo com as normas ou recomendações técnicas estabelecidas;

12. Ficam proibidas as atividades e práticas agrícolas e a criação de animais;

13. Fica proibida a disposição am-

bientalmente inadequada de resíduos sólidos;

14. A atividade de reflorestamento deve ser realizada somente com espécies nativas;

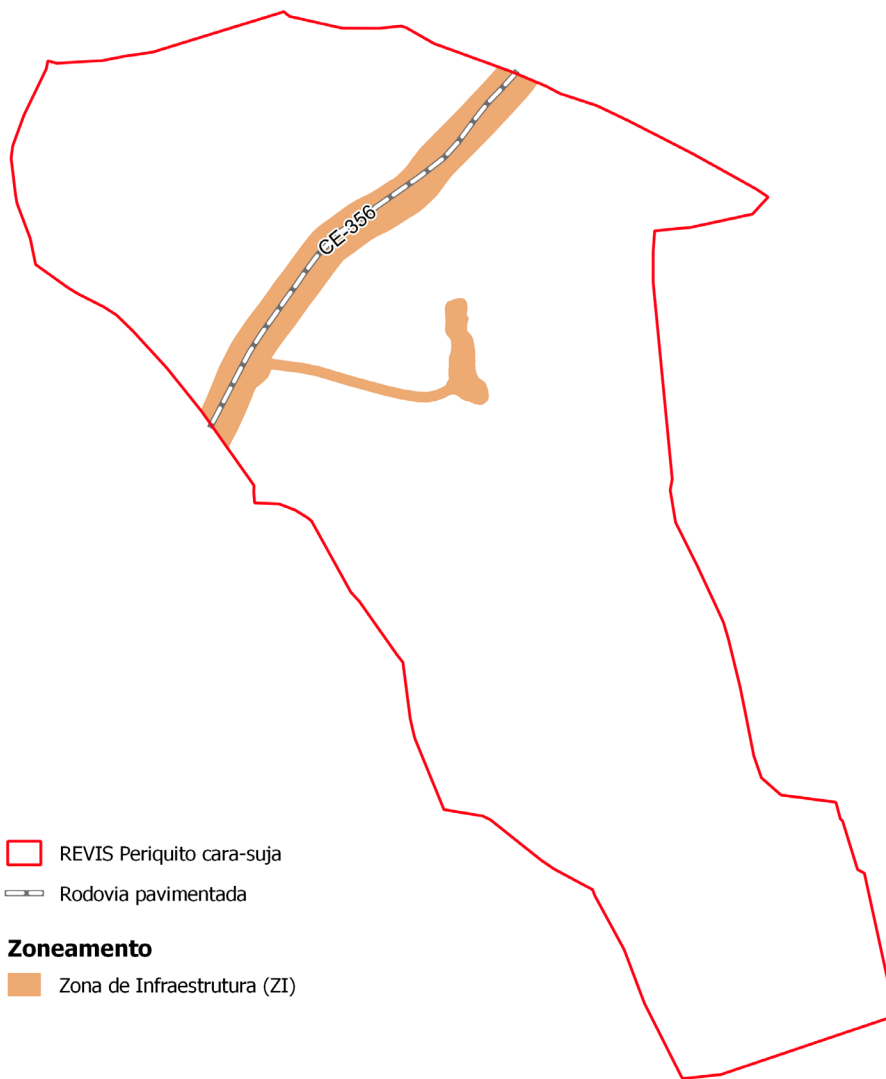
15. É recomendado o manejo e o monitoramento contínuo das áreas reflorestadas por meio de metodologias reconhecidas validadas pelas instituições de pesquisa, ensino e conservação.




Pyrrhura griseipectus.

Foto: Fábio Nunes (janeiro de 2016).


ZONA DE INFRAESTRUTURA (ZI)




 REVIS Periquito cara-suja

 Rodovia pavimentada

Zoneamento

 Zona de Infraestrutura (ZI)

0 100 200 m


A ZI é a zona que pode ser constituída por ambientes naturais ou por áreas significativamente antropizadas, onde é tolerado intervenção ambiental de médio e pequeno impacto, buscando sua integração com o ambiente e concentrando espacialmente os impactos das atividades e infraestruturas em pequenas áreas. Nela devem ser concentrados os serviços e instalações mais desenvolvidas da UC, comportando facilidades voltadas à visitação e à administração da área.

OBJETIVO

Minimizar os impactos negativos das atividades implantadas nesta zona, adotando parâmetros ambientais sustentáveis e garantindo a recuperação ambiental, quando aplicável.

DESCRIÇÃO

A Zona de Infraestrutura - ZI é caracterizada com uma Planície Alveolar com áreas moderadamente degradadas ou antropizadas. Compreende a CE-356 que transpassa um trecho inserido na poligonal da UC, a estrada de acesso à sede administrativa do REVIS e do Batalhão de Polícia do Meio Ambiente (BPMA), a estação meteorológica e uma residência/alojamento, logo, compreende basicamente os equipamentos de infraestrutura e de acesso ao REVIS.

INSTRUMENTOS LEGAIS

- 1.** Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
- 2.** Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008), referente a danos causados diretos ou indiretos as Unidades de Conservação e a fauna silvestre;
- 3.** Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);
- 4.** Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e sua regulamentação (Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008) que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
- 5.** Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;
- 6.** Constituição do Estado do Ceará, de 05 de outubro de 1989, que traz em seu Art. 15 sobre a competência do estado em proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, além de preservar as florestas, a fauna e a flora;
- 7.** Lei Estadual nº 12.488, de 13 de setembro de 1995, a qual dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará e dá outras providências;
- 8.** Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, a qual dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâ-

tros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;

9. Resolução COEMA nº 07, de 12 de setembro de 2019, que dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

10. Resolução COEMA nº 11, de 15 de setembro de 2022, que altera as Resoluções COEMA nº 22, de 03 de dezembro de 2015 e nº10, de 01 de setembro de 2016, e dispõe sobre licenciamento ambiental em Unidades de Conservação;

11. Lei Complementar nº 175, de 12 de dezembro de 2017, referente a prevenção e o combate a incêndio florestal;

12. Lei Complementar 231, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SIEMA, e o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, reformula a Política Estadual do Meio Ambiente.

13. Lei Estadual nº 17.729, de 25 de outubro de 2021, referente a Política Estadual de Proteção Animal.

14. Instrução Normativa SEMA nº 02/2021, que fixa normas e diretrizes para atividades didáticas e pesquisa científica nas UCs estaduais;

15. Instrução Normativa SEMA nº 03/2021, que regulamenta o procedimento de autorização ambiental para realização de atividades que envolvam o manejo (captura, coleta, manutenção em cativeiro e transporte) de material biológico (animal, vegetal, fúngico ou microbológico) com finalidade didática ou científica UCs estaduais.

NORMAS

1. É permitida a proteção e fiscalização, pesquisa, monitoramento, recuperação e educação ambiental;

2. É permitida a ampliação ou reforma das instalações administrativas, de visitação e fiscalização no REVIS, desde que seja licenciada pelo órgão ambiental competente e autorização do órgão gestor da UC;

3. São proibidas edificações que interfiram significativamente nos componentes paisagísticos do REVIS;

4. Ficam proibidas as atividades e práticas agrícolas e a criação de animais;

5. Fica proibida a disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos;

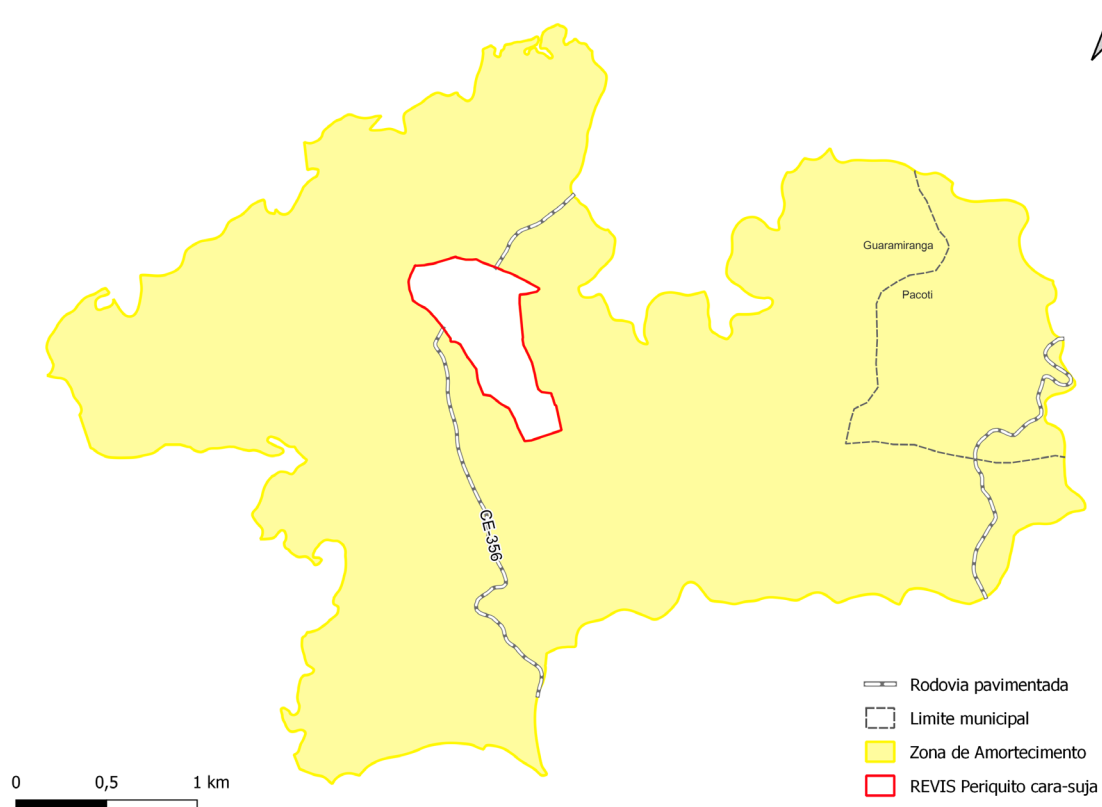
6. São proibidas atividades de terraplanagem, abertura de estradas, drenagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota, sem a autorização do órgão gestor e o devido licenciamento ambiental;

7. É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

8. Ficam permitidas atividades de prevenção e combate a incêndios florestais com ações, métodos e técnicas de Manejo Integrado do Fogo, desde que autorizadas pelo órgão gestor da UC;

9. Fica proibida qualquer atividade incompatível com a zona que possa gerar poluição sonora, atmosférica, visual ou qualquer outra que afete a integridade dos recursos naturais do REVIS, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

ZONA DE AMORTECIMENTO (ZA)



De acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC), UCs exceto Áreas de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural devem possuir uma Zona de Amortecimento (ZA) e quando conveniente corredores ecológicos. A ZA é “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade”

OBJETIVO

Minimizar os impactos negativos sobre o REVIS Periquito cara-suja, amenizando as consequências decorrentes do efeito de borda. Ressalta-se que qualquer forma utilizadora dos recursos ambientais, considerada efetiva e/ou potencialmente poluidora deverá ser autorizada pelo órgão gestor e devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

DESCRIÇÃO

A Zona de Amortecimento foi criada usando como critérios: declividade de 25 a 45º (conforme o decreto de criação da APA da Serra de Baturité e suas alterações), as Áreas de Preservação Permanente (APPs) no entorno do REVIS e a poligonal da RPPN Oásis Baturité, que margeia a extensão leste da UC.

NORMAS

- 1.** A localização, instalação, ampliação e a operação de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidoras, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental deverão ser autorizadas pelo órgão gestor e devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- 2.** Deverá ser respeitado o zoneamento estabelecido no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Serra de Baturité, considerando seus respectivos instrumentos legais e normas;
- 3.** Na faixa de 100 metros a partir do limite da poligonal do Refúgio de Vida Silvestre Periquito cara-suja só poderão ser implantadas atividades ou empreendimentos de pequeno potencial poluidor degradador, excluindo-se aqueles de interesse social, utilidade pública e baixo impacto ambiental, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).



Pyrrhura griseipectus.

Foto: Fábio Nunes (janeiro de 2016).

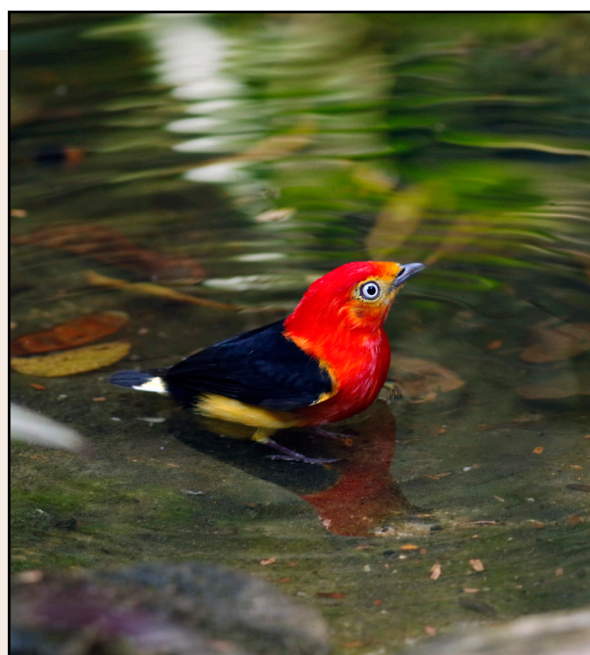
3.2 NORMAS GERAIS

Complementando a descrição das zonas do REVIS Periquito cara-suja, são apresentadas suas normas gerais, visando o cumprimento dos seus objetivos de criação e manejo. Vale destacar que, independentemen-

te dessas normas, devem ser ainda observadas as legislações nacionais, estaduais e municipais relacionadas à biodiversidade e áreas protegidas.

ANIMAIS SILVESTRES

- 1.** As espécies endêmicas e ameaçadas devem ter seus habitats e ecossistemas associados protegidos;
- 2.** A soltura de espécime da fauna nativa será permitida quando a apreensão ocorrer no interior da Unidade ou entorno imediato, respeitado o mesmo tipo de ambiente ou reguladas por normas estadual e federal vigentes;
- 3.** Deve-se promover e incentivar a manutenção dos sítios de reprodução do periquito cara-suja;
- 4.** É proibida a introdução, a soltura e/ou o abandono de espécies domésticas ou exóticas;
- 5.** É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;
- 6.** A reintrodução de espécies ou indivíduos, para enriquecimento populacional, da fauna ou flora nativa



Pijra fasciicauda.
Foto: Fábio Nunes

será permitida mediante projeto técnico-científico específico, autorizado pelo órgão gestor da UC, conforme legislação e regulamentação vigente;

- 7.** É recomendada novas definições de limite de velocidade em vias e estradas que cruzam ou margeiam a UC com o intuito de reduzir os números de acidentes envolvendo a fauna silvestre;

RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E USO DE AGROTÓXICOS

- 8.** É proibido o uso de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas), em desacordo com as normas ou recomendações técnicas estabelecidas;
- 9.** Fica permitida a utilização de controle químico em espécies vegetais exóticas invasoras com herbicida, quando outros métodos de controle não forem eficientes, desde que autorizado pelo órgão gestor da UC e tenha a devida prescrição e acompanhamento técnico de profissional habilitado;
- 10.** A restauração ou recuperação de áreas degradadas deverá seguir a legislação vigente, sendo proibido o uso de espécies exóticas ou alóctones invasoras;
- 11.** É permitida a coleta de sementes e propágulos para programas de recuperação ambiental, desde que autorizados pelo órgão gestor da UC;
- 12.** É proibida a introdução de espécies exóticas invasoras conforme listas oficiais publicadas;
- 13.** É permitida a plantação de espécies frutíferas nativas, desde que autorizados pelo órgão gestor da UC;
- 14.** É proibido a extração de madeira;
- 16.** É permitida a sinalização e orientação de trilhas ecológicas consolidando um roteiro de visitação pré-definido e adequado, de forma a minimizar os impactos da visitação;
- 17.** É permitido o turismo ecológico e de observação de aves e de outras espécies da fauna local respeitando o zoneamento definido;
- 18.** É proibido atividades que gerem qualquer tipo de poluição sonora em desacordo com a legislação vigente;
- 19.** Todo resíduo sólido deverá ser coletado, transportado e destinado adequadamente pelo próprio gerador, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 20.** Recomendado o compartilhamento, com o órgão gestor da UC, dos dados, imagens, vídeos e áudios produzidos no interior do REVIS para construção de acervo do órgão;

USO DE FOGO

- 21.** O uso do fogo seguirá as diretrizes explícitas na Lei Complementar nº 175 de 12/12/2017, a qual dispõe sobre a prevenção e o combate a incêndio florestal e proíbe a queima e disciplina o uso do fogo controlado;
- 22.** É proibido o uso de fogo na UC, exceto em atividades da UC relativas ao manejo integrado do fogo (MIF);

VISITAÇÃO

- 15.** São proibidas atividades recreativas incompatíveis com os objetivos de criação da UC;

INFRAESTRUTURA

23. É permitido a manutenção e ampliação de infraestruturas destinadas a gestão, monitoramento, pesquisa e fiscalização da UC;

TEMAS DIVERSOS

24. É proibido tocar e perseguir animais, durante atividades de observação de fauna, salvo quando autorizado;

25. É proibido a retirada de água dos olhos d'água que se encontram dentro da poligonal do REVIS, exceto nos casos previstos pela Política Nacional de Recursos Hídricos;

26. A erradicação de espécies exóticas ou alóctones de fauna e flora na UC, inclusive asselvajadas (ex.: cães e gatos ferais), deverá ser realizada mediante projeto previamente autorizado pelo órgão gestor;

27. A realização de atividades que envolvam o manejo (captura, coleta, manutenção em cativeiro e transporte) de material biológico (animal, vegetal, fúngico ou microbiológico) com finalidade didática ou científica nas unidades de conservação estaduais administradas pela Secretaria do Meio Ambiente e mudança do Clima - SEMA, deve obedecer ao que está disposto na Instrução Normativa nº 03 de 06 de julho de 2021 (SEMA), que diz respeito à autorização e coleta de material biológico, bem como a Portaria ICMBio 784/2022 (SISBIO);

28. A realização de pesquisas científicas deve ser autorizada pelo órgão gestor da UC e os dados obtidos devem ser compartilhados com a gestão do REVIS;



Pyrrhura griseipectus.

Foto: Fábio Nunes (janeiro de 2016).

29. A realização de atividades e/ou eventos esportivos poderão ser autorizados pelo órgão gestor da UC, desde que a atividade seja compatível com os objetivos da UC e as regras do zoneamento, desde que seja apresentado previamente pelo interessado um projeto técnico e posterior aprovação do órgão gestor da UC;

30. O uso do playback (reprodução de vocalizações) para observação de aves não deve causar qualquer tipo de distúrbio no comportamento do animal, evitando a perda de território ou alteração na distribuição de espécies;

31. Deve ser incentivado e promovido o monitoramento ambiental de forma contínua e sistematizada na poligonal do REVIS e em sua Zona de Amortecimento.

32. Fica proibida a prática de motocross, rally e outros esportes de tração, salvo aos eventos autorizados pelo órgão gestor, com rotas pré estabelecidas e restritas a Zona de Infraestrutura (CE-356) e limite de velocidade condicionado.



Pyrrhura griseipectus.

Foto: Fábio Nunes (janeiro de 2016).

PARTE 4: COMPONENTES ESPECÍFICOS

Os planos específicos são documentos técnicos de planejamento que seguem as diretrizes do Plano de Manejo (ICMBIO, 2018), eles são elaborados a partir das necessidades da gestão do REVIS subsidiados pelos dados obtidos a partir da construção e análise da matriz F.O.F.A.

Reforça-se que os planos específicos apresentados neste Plano de Manejo tomam como premissa norteadora os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são ações para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

Os programas contidos dentro de cada um dos dois planos específicos (Sustentabilidade Ambiental e Sustentabilidade Socioeconômica) foram organizados de forma descritiva possibilitando uma melhor compreensão das atividades propostas que serão desenvolvidas no âmbito da gestão. Cada programa que se encontra dentro do seu respectivo Plano Específico, é composto pelos seguintes tópicos: ações estratégicas, justificativas, indicadores, resultados esperados, instituições parceiras, prioridades e sinergia com os ODSs. Para o REVIS Periquito cara-suja foram elaborados 5 programas e 17 ações estratégicas (Quadro 3).

PLANOS ESPECÍFICOS	PROGRAMAS	AÇÕES	PRIORIDADE
Plano Específico de Sustentabilidade Ambiental	Programa de Monitoramento Ambiental e Pesquisa Científica	Monitoramento da Biodiversidade	Muito Alta
		Monitoramento da Caça de Animais Silvestres	Muito Alta
		Incentivo à Pesquisa Científica	Alta
	Programa de Manejo dos Recursos Naturais	Controle de Espécies Exóticas (Flora)	Média
		Controle de Espécies Exóticas (Fauna)	Média
	Programa de Fiscalização e Proteção Ambiental	Proteção e Fiscalização Ambiental	Muito Alta
		Incentivo a Criação de RPPNs	Muito Alta
		Combate à Caça de Animais Silvestres	Alta
		Controle e Acesso ao REVIS	Alta
	Plano Específico de Sustentabilidade Socioeconômica	Programa de Educação Ambiental	Campanhas de Educação Ambiental Promovidas Pela SEMA
VEM Passarilhar no REVIS			Baixa
Programa de Gestão Participativa, Organização Social e Econômica		Desenvolvimento do Turismo Ecológico	Alta
		Capacitação de Recursos Humanos	Alta
		Sustentabilidade Financeira	Alta
		Infraestrutura Administrativa e Técnica	Alta
		Sinalização e Identidade Visual	Alta
		Articulação Interinstitucional	Alta

Quadro 3 - Detalhamento dos Planos Específicos, Programas, Ações Estratégicas e Prioridades. Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (dezembro de 2022).

É importante destacar que algumas ações estratégicas já são desenvolvidas de forma contínua pela gestão da SEMA e pela ONG AQUASIS. O cronograma apresentado no quadro 4 elenca as ações prioritárias de acordo com o grau de prioridade e viabilidade da execução.

Por fim, os quadros 5 a 21 sintetizam as informações necessárias para o entendimento de cada programa e suas respectivas ações estratégicas.

PLANOS ESTRATÉGICOS	PRIORIDADE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
Campanhas de Educação Ambiental Promovidas Pela SEMA	Muito Alta					
Incentivo de Criação de RPPNs	Muito Alta					
Monitoramento da Biodiversidade	Muito Alta					
Monitoramento da Caça de Animais Silvestres	Muito Alta					
Proteção e Fiscalização Ambiental	Muito Alta					
Sinalização e Identidade Visual	Alta					
Controle de Acesso ao REVIS	Alta					
Desenvolvimento do Turismo Ecológico	Alta					
Incentivo à Pesquisa Científica	Alta					
Proteção e Combate à Caça de Animais Silvestres	Alta					
Sustentabilidade Financeira	Alta					
Articulação Interinstitucional	Média					
Capacitação de Recursos Humanos	Média					
Controle de Espécies Exóticas (Fauna)	Média					
Controle de Espécies Exóticas (Flora)	Média					
Infraestrutura Administrativa e Técnica	Média					
Vem Passarilhar no REVIS	Baixa					

Quadro 4 - Ações estratégicas de acordo com o grau de prioridade e viabilidade da execução.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).



Oficina-Chave do Plano de Manejo do REVIS Periquito cara-suja.
Foto: Equipe técnica (novembro de 2022).

Plano Específico de Sustentabilidade Ambiental

Programa de Monitoramento Ambiental e Pesquisa Científica

O programa de monitoramento ambiental e pesquisa científica tem como objetivo principal gerar conhecimento científico aplicado à gestão, com prioridade no desenvolvimento de estudos voltados às lacunas de conhecimento constatadas pelo Plano de Manejo e de demandas prioritárias apontadas nas oficinas participativas e pela gestão da UC.

O desenvolvimento e implementação deste programa e de suas ações estratégicas fornecerão subsídios para que medidas de

controle possam ser empregadas, oportunizando uma sistematização e gestão de conhecimento científico.

Portanto, a justificativa deste programa é otimizar e ordenar as estratégias de gestão baseada em dados científicos sólidos e oriundos do monitoramento ambiental e de uma gestão participativa. O presente programa deve ter interação com os Programas de Educação Ambiental, Manejo dos Recursos Naturais e de Fiscalização e Proteção Ambiental.

MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE

JUSTIFICATIVA:

O principal objetivo do REVIS é assegurar condições para existência e/ou reprodução do periquito cara-suja e outras espécies ameaçadas de extinção. Portanto, o monitoramento da biodiversidade deve ser realizado de forma sistemática e aplicável para sua realidade, considerando os seus recursos e valores fundamentais e entendendo a UC como um ambiente dinâmico, onde a gestão e o conselho gestor devem sempre ficar atentos e dialogar sobre a necessidade de incluir ou não novos componentes ambientais a serem monitorados.

INDICADORES:

Protocolo de monitoramento da biodiversidade elaborado e número de campanhas de monitoramento realizadas.

RESULTADOS ESPERADOS:

Diagnóstico das populações das espécies ameaçadas e endêmicas e definição de medidas de proteção e controle.

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

AQUASIS, Instituições de Pesquisa e Ensino, Órgãos Ambientais (estaduais e municipais), Museu de História Natural do Ceará Professor Dias da Rocha.

COMPROBATÓRIOS:

Diagnóstico elaborado. Relatórios mensais com o quantitativo das atividades e descrição das ações realizadas. Parcerias e/ou termos de cooperação técnicas firmadas com o órgão gestor. Reuniões com o conselho gestor apresentando o desenvolvimento e os resultados das ações de monitoramento.

PRIORIDADE:

**MUITO
ALTA**

SINERGIA COM O ODS:



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):

1	2	3	4	5

Quadro 5 - Ação Estratégica: Monitoramento da Biodiversidade.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

MONITORAMENTO DA CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES

JUSTIFICATIVA:

A caça de animais silvestres é uma das principais problemáticas ambientais em todo o Brasil, no REVIS Periquito cara-suja não é diferente. De acordo com os levantamentos deste Plano de Manejo e corroborado com dados técnicos e científicos, uma das principais ameaças ao periquito cara-suja é a caça e o tráfico, vale ressaltar que na poligonal e na Zona de Amortecimento do REVIS existem outras espécies que são alvos de caçadores e traficantes de animais silvestres, portanto, é necessário implementar um programa de monitoramento que identifique e georreferencie as principais áreas utilizadas por esses caçadores e suas estratégias de caça, quais as espécies mais vulneráveis, identificar os pontos fragilidade que facilitam a entrada desses agentes no interior do REVIS e identificação de agentes e mercados receptores dessa prática criminosa.

INDICADORES:

Diagnóstico da caça de animais silvestres do REVIS Periquito cara-suja. Protocolo de monitoramento da caça de animais silvestres elaborado. Número de campanhas de monitoramento realizadas. Câmara Técnica de Proteção e Monitoramento da Caça de Animais Silvestres.

RESULTADOS ESPERADOS:

Diminuição da caça e tráfico de animais silvestres no interior do REVIS e em sua Zona de Amortecimento.

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

AQUASIS, Instituições de Pesquisa e Ensino, Órgãos Ambientais (estaduais e municipais), BPMA, IBAMA, SEMACE e Museu de História Natural do Ceará Professor Dias da Rocha.

COMPROBATÓRIOS:

Diagnóstico elaborado. Relatórios mensais com o quantitativo das atividades e descrição das ações realizadas. Parcerias e/ou termos de cooperação técnicas firmadas com o órgão gestor. Reuniões com o conselho gestor apresentando o desenvolvimento e os resultados das ações de monitoramento.

PRIORIDADE:

**MUITO
ALTA**

SINERGIA COM O ODS:



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):

1	2	3	4	5

Quadro 6 - Ação Estratégica: Monitoramento da Caça de Animais Silvestres.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

INCENTIVO À PESQUISA CIENTÍFICA

JUSTIFICATIVA:

O REVIS tem um enorme potencial para o desenvolvimento de pesquisas científicas que possam vir a contribuir principalmente para a conservação de sua biodiversidade, reduzindo as lacunas de conhecimento da gestão e otimizando as suas ações estratégicas presentes nos diferentes programas deste Plano de Manejo. Reforça-se que um dos principais objetivos dessa ação estratégica é elaborar um banco de dados com as pesquisas científicas já realizadas no REVIS, encaminhar para as Instituições de pesquisa e ensino as principais demandas observadas a partir do Plano de Manejo e incentivar o retorno dessas pesquisas em forma de capacitação para o conselho gestor da UC. Recomenda-se a instituição de uma câmara temática para o fortalecimento dessa ação estratégica.

INDICADORES:

Câmara temática instituída. Número de reuniões realizadas. Número de autorizações de pesquisas emitidas. Número de capacitações realizadas a partir das pesquisas científicas realizadas.

RESULTADOS ESPERADOS:


Principais lacunas de conhecimento da gestão sanadas ou mitigadas por meio do conhecimento científico, além disso, espera-se uma maior aproximação entre órgão gestor e instituições de pesquisa e ensino.

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

AQUASIS, Instituições de Pesquisa e Ensino, Museu de História Natural do Ceará Professor Dias da Rocha, IFCE campus de Baturité.

COMPROBATÓRIOS:

Reuniões com câmara temática já elaborada. Relatórios semestrais com o quantitativo das atividades e descrição das ações realizadas. Parcerias e/ou termos de cooperação técnicas firmadas com o órgão gestor. Reuniões com o conselho gestor apresentando o desenvolvimento e os resultados.


PRIORIDADE:	SINERGIA COM O ODS:				
ALTA					
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):					
1	2	3	4	5	

Quadro 7 - Ação Estratégica: Incentivo à Pesquisa Científica.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

Programa de Manejo dos Recursos Naturais

O programa de Manejo dos Recursos Naturais tem como objetivo executar ações estratégicas que otimizem o manejo dos recursos naturais e a conservação dos sistemas ambientais, buscando garantir a manutenção e a provisão dos serviços ambientais e o cumprimento do objetivo de criação da UC.

Portanto, as ações estratégicas propostas refletem na efetividade da gestão sobre os recursos naturais. O presente programa deve ter interação com os programas de Monitoramento Ambiental, Programa de Educação Ambiental e Programa de Fiscalização e Proteção Ambiental.

CONTROLE DE ESPÉCIES EXÓTICAS (FLORA)				
JUSTIFICATIVA:				
Constatou-se que o REVIS há um grande número de espécies exóticas, devendo haver uma ação estratégica de manejo e controle dessas espécies, evitando sua propagação e eventuais impactos para a flora e fauna nativas. É indicado que essas ações ocorram principalmente na zona identificada como, Zona de Adequação Ambiental e Zona de Infraestrutura. Ressalta-se que o manejo e controle dessas espécies vegetais devem ser feitos por meio de metodologias reconhecidas cientificamente e por meio de outros instrumentos de gestão, objetivando uma ação eficaz e o menos prejudicial possível para o ambiente do entorno. Por fim, ressalta-se que a gestão da UC deve procurar estratégias que visem a manutenção do atual projeto de reflorestamento.				
INDICADORES:				
Número de ações de manejo e controle de espécies exóticas realizadas. Quantitativo de espécies exóticas substituídas por espécies nativas. Quantitativo de áreas recuperadas.				
RESULTADOS ESPERADOS:				
Diminuição quantitativa de espécies exóticas. Aumento de áreas vegetadas por espécies nativas. Manutenção de áreas que já se encontram bem estabelecidas por espécies nativas. Projeto de reflorestamento continuado.				
INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:				
AQUASIS, Instituições de Pesquisa e Ensino, Órgãos Ambientais (estaduais e municipais), Museu de História Natural do Ceará Professor Dias da Rocha, IFCE Campus Baturité.				
COMPROBATÓRIOS:				
Relatórios bimestrais com o quantitativo das atividades e descrição das ações realizadas. Parcerias e/ou termos de cooperação técnicas firmadas com o órgão gestor. Reuniões com o conselho gestor apresentando o desenvolvimento e os resultados das ações de manejo e controle.				
PRIORIDADE:		SINERGIA COM O ODS:		
MÉDIA				
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):				
1	2	3	4	5

Quadro 8 - Ação Estratégica: Controle de Espécies Exóticas (Flora). Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

CONTROLE DE ESPÉCIES EXÓTICAS (FAUNA)

JUSTIFICATIVA:

O REVIS é um ambiente sensível à introdução de espécies exóticas da fauna, que podem colocar em risco as diversas espécies que lá habitam, principalmente, espécies endêmicas e ameaçadas de extinção. Esse risco se dá seja pela competição por habitat, alimentação, predação, doenças ou outros fatores oriundos e inerentes às espécies exóticas. Portanto, se faz necessário haver uma ação estratégica de manejo e controle dessas espécies, evitando sua propagação e eventuais impactos para a biodiversidade local. Ressalta-se que o manejo e controle dessas espécies devem ser feitos por meio de metodologias reconhecidas cientificamente e por meio de outros instrumentos de gestão, objetivando uma ação eficaz e o menos prejudicial possível para o ambiente.

INDICADORES:

Número de ações de manejo e controle de espécies exóticas realizadas. Identificação das espécies exóticas existentes.

RESULTADOS ESPERADOS:

Diminuição quantitativa de espécies exóticas. Manutenção das espécies nativas e endêmicas. Manejo adequado das espécies exóticas.

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

AQUASIS, Instituições de Pesquisa e Ensino, Órgãos Ambientais (estaduais e municipais), Museu de História Natural do Ceará Professor Dias da Rocha, IFCE Campus Baturité.

COMPROBATÓRIOS:

Relatórios bimestrais com o quantitativo das atividades e descrição das ações realizadas. Parcerias e/ou termos de cooperação técnicas firmadas com o órgão gestor. Reuniões com o conselho gestor apresentando o desenvolvimento e os resultados das ações de manejo e controle.

PRIORIDADE:

MÉDIA

SINERGIA COM O ODS:



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):



1	2	3	4	5

Quadro 9 - Ação Estratégica: Controle de Espécies Exóticas (Fauna).
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

Programa de Fiscalização e Proteção Ambiental

O Programa de Fiscalização e Proteção Ambiental objetiva combater de forma preventiva e ostensivamente as ações resultantes de ilícitos ambientais, que ocorrem dentro da poligonal do REVIS e na sua Zona de Amortecimento. O presente programa deve ter interação com os programas de Monitoramento Ambiental e de Educação Ambiental, planejando assim, não agir apenas de forma ostensiva, mas desenvolver atividades

educativas, preventivas e de boas práticas ambientais. Visando a otimização desse programa é de fundamental importância a elaboração de um calendário de atividades e uma rotina sistemática de fiscalização, para que essas ações sejam realizadas em consonância entre os diferentes órgãos fiscalizadores que atuam na região de uma forma planejada e detalhada.

PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL				
JUSTIFICATIVA:				
Uma ação estratégica de proteção e fiscalização ambiental realizada por meio de uma metodologia definida é primordial para o sucesso de sua implementação. Essa ação deve ter como premissa os elementos identificados no quadro 1 referente a Ameaças e Fraquezas, para além disso, deve-se atentar para a prioridade de cada elemento apontando no supra-mencionado quadro, essa prioridade poderá auxiliar ao órgão gestor definir um cronograma de ação para Proteção e Fiscalização Ambiental. A gestão do REVIS deve ter ciência que o ambiente natural e seus componentes são vulneráveis e dinâmicos, portanto, o grau de prioridade listados para as Ameaças e Fraquezas são voláteis, podendo se alterar com o passar do tempo, diante disso é imprescindível uma aproximação entre órgão gestor, conselho, instituições que desenvolvem projetos no REVIS e em sua Zona de Amortecimento com o intuito de procurar desenvolver as ações com o maior grau de consonância com a realidade atual da UC.				
INDICADORES:				
Protocolo de Proteção e Fiscalização Ambiental elaborado. Número de ações de fiscalizações realizadas. Número de relatórios técnicos produzidos.				
RESULTADOS ESPERADOS:				
Diminuição da incidência infrações ambientais no REVIS e em sua Zona de Amortecimento.				
INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:				
Órgãos Ambientais (estaduais e municipais), BPMA, IBAMA, SEMACE.				
COMPROBATÓRIOS:				
Relatórios mensais com o quantitativo das atividades e descrição das ações realizadas. Reuniões com o conselho gestor apresentando o desenvolvimento e os resultados das ações de proteção e fiscalização.				
PRIORIDADE:		SINERGIA COM O ODS:		
MUITO ALTA		 		
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):				
1	2	3	4	5

Quadro 10 – Ação Estratégica: Proteção e Fiscalização Ambiental. Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

INCENTIVO À CRIAÇÃO DE RPPNS

JUSTIFICATIVA:

Por meio das oficinas participativas, observou-se que uma das ameaças ao REVIS é o efeito de borda, fomentado, principalmente, pela especulação imobiliária que ocorre na Zona de Amortecimento da UC. Portanto, o incentivo à criação de RPPNs é uma ação estratégica que pretende conter esse impacto antrópico, visto que são UCs privadas com objetivo de conservação da biodiversidade, onde é permitido a pesquisa científica, a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

INDICADORES:

Número de RPPNs criadas.

RESULTADOS ESPERADOS:

Contenção do efeito de borda sobre a poligonal do REVIS.

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

Órgão ambientais (estaduais e municipais), AQUASIS, Associação Caatinga, Instituições de pesquisa e ensino.

COMPROBATÓRIOS:

RPPNs criadas.

PRIORIDADE:

**MUITO
ALTA**

SINERGIA COM O ODS:



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):

1	2	3	4	5

Quadro 11 - Ação Estratégica: Incentivo de Criação de RPPNs.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

COMBATE À CAÇA DE ANIMAIS SILVESTRES

JUSTIFICATIVA:

Constatou-se que a caça é uma das atividades humanas mais prejudiciais para a conservação da fauna localizada e residente no REVIS, sendo extremamente prejudicial para a manutenção da população do periquito cara-suja, logo, impactando negativamente o projeto desenvolvido pela ONG AQUASIS. Portanto, ações de fiscalização são necessárias para a proteção da fauna, entretanto, combater a caça sem uma ação estratégica e um plano detalhado incita em uma baixa probabilidade de êxito, logo, essa ação estratégica deve ser desenvolvida em conjunto com a Ação Estratégica de Monitoramento da Caça de Animais Silvestres, utilizando os seus resultados como subsídios para a formulação de um protocolo de fiscalização sistemático. Reforça-se a necessidade dessa ação não ocorrer apenas na poligonal da UC mas incluindo toda sua Zona de Amortecimento. Por fim, é imprescindível que se estabeleça um canal de diálogo estreito com as diversas Unidades de Conservação existentes no maciço de Baturité e um calendário de atividades em conjunto com o BPMA.

INDICADORES:

Protocolo de Combate à Caça de Animais Silvestres elaborado. Número de ações de fiscalizações realizadas. Número de infrações ambientais geradas. Câmara Técnica de Proteção e Monitoramento da Caça de Animais Silvestres.

RESULTADOS ESPERADOS:

Diminuição da incidência da caça de animais silvestres no REVIS e em sua Zona de Amortecimento. Número de petrechos de caça apreendido.

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

Órgãos Ambientais (estaduais e municipais), BPMA, IBAMA, SEMACE.

COMPROBATÓRIOS:

RPPNs criadas. Relatórios mensais com o quantitativo das atividades e descrição das ações realizadas. Parcerias e/ou termos de cooperação técnicas firmadas com o órgão gestor. Reuniões com o conselho gestor apresentando o desenvolvimento e os resultados das ações proteção e combate à caça.

PRIORIDADE:

ALTA

SINERGIA COM O ODS:



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):

1	2	3	4	5

Quadro 12 - Ação Estratégica: Combate à Caça de Animais Silvestres.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

CONTROLE E ACESSO AO REVIS

JUSTIFICATIVA:

Visando a garantia de segurança dos transeuntes, assim como, dos equipamentos técnicos utilizados pelo órgão gestor e instituições que desenvolvem trabalhos de pesquisa e conservação no REVIS, é necessário desenvolver uma estratégia que ordene o acesso dos diversos visitantes à Unidade Conservação. Essa ação estratégica é de fundamental importância e perpassa a questão de segurança, a partir de um controle de acesso se torna possível caracterizar o perfil de visitante do REVIS, estimar a quantidade e a época do ano em que o REVIS é mais frequentado, além de diversas outras possibilidades de se obter dados necessários para a gestão efetiva de uma UC de proteção integral. Além disso é recomendável a criação de uma sede da AQUASIS na RPPN Oásis Baturité como forma de criar um ponto estratégico de fiscalização contra caça e na proteção da fauna na porção preservada do REVIS e da RPPN. A sede também serviria como uma ampliação do programa de educação ambiental e manejo de fauna.

INDICADORES:

Programa de controle e acesso ao REVIS elaborado. Quantitativo de visitantes.

RESULTADOS ESPERADOS:

Ordenar a forma de visitação que ocorre no REVIS e identificar o perfil de visitantes. Garantir uma maior segurança para o público em geral que utilizam a área da UC.

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

Órgãos Ambientais (estaduais e municipais), BPMA, AQUASIS, Instituições de Pesquisa e Ensino.

COMPROBATÓRIOS:

Termos de Cooperação estabelecidos. Programa de Controle e acesso executado. Relatórios semestrais com a média de visitação no REVIS.

PRIORIDADE:	SINERGIA COM O ODS:				
ALTA					
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):					
1	2	3	4	5	




Quadro 13 – Ação Estratégica: Controle e Acesso ao REVIS.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

PLANO ESPECÍFICO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Programa de Educação Ambiental

O Programa de Educação Ambiental objetiva elaborar e executar ações estratégicas de educação ambiental impulsionando a construção de valores sociais, saberes e habilidades voltadas para a conservação do meio ambiente. A SEMA, pasta responsável pela gestão do REVIS Periquito cara-suja, atualmente, possui campanhas de educação ambiental em seu calendário de atividades, além

dessas, o presente Programa deverá focar principalmente em novas práticas de educação ambiental que possam atingir e disseminar a existência e relevância da UC perante a conservação ambiental e a socioeconomia local. O presente programa deve ter interação com os programas de Monitoramento Ambiental e de Gestão Participativa, Organização Social e Econômica.

CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PROMOVIDAS PELA SEMA				
JUSTIFICATIVA:				
As campanhas de educação ambiental promovidas pela SEMA, fazem parte do Plano Plurianual (PPA) da pasta e devem continuar sendo promovidas pelo órgão gestor da REVIS. É indicado que se estabeleçam parcerias formais entre órgão gestor e outras instituições que já atuam na área ambiental e/ou social e que já desenvolvem projetos voltados para a educação ambiental. Reforça-se que as campanhas de educação ambiental não devem se restringir apenas aos limites físicos do REVIS, mas que devem ser planejadas e executadas de uma forma itinerante projetando alcançar escolas, associações, redes hoteleiras e empresas ligadas ao setor do turismo, instituições de pesquisa e ensino e moradores em geral.				
INDICADORES:				
Número de campanhas de educação ambiental realizadas. Número de atores envolvidos nas campanhas de educação ambiental.				
RESULTADOS ESPERADOS:				
Disseminar a existência e relevância da UC perante a conservação ambiental e a socioeconomia local.				
INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:				
Órgão municipais e estaduais, Conselho Gestor, Instituições Privadas, Instituições de Pesquisa e Ensino, AQUASIS, Museu da História Natural do Ceará Professor Dias da Rocha, IFCE Campus Baturité.				
COMPROBATÓRIOS:				
Relatórios semestrais com o quantitativo dos indicadores e comprobatórios das atividades realizadas.				
PRIORIDADE:		SINERGIA COM O ODS:		
MUITO ALTA				
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):				
1	2	3	4	5

Quadro 14 – Ação Estratégica: Campanhas de Educação Ambiental Promovidas Pela SEMA. Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

VEM PASSARINHAR NO REVIS

JUSTIFICATIVA:

A prática de observação de aves já é uma realidade em UCs gerenciadas pela SEMA, por meio de uma parceria realizada com o projeto Vem Passarilhar CE, outros grupos de observadores de aves e atores locais. O REVIS possui atributos necessários para a implementação dessa atividade, principalmente pela diversidade de avifauna e ocorrência do periquito cara-suja e outras espécies ameaçadas de extinção. Ressalta-se que a SEMA possui binóculos que podem auxiliar no suporte para o desenvolvimento dessa atividade. O Vem Passarilhar no REVIS deve ser entendido como uma atividade de educação ambiental tendo seu público alvo as escolas públicas.

INDICADORES:

Número de atividades realizadas. Número de escolas envolvidas. Número de participantes.

RESULTADOS ESPERADOS:

Disseminar a importância das aves para o ecossistema e ampliar o conhecimento da existência de UC de proteção integral no Maciço de Baturité.

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

Órgãos municipais e estaduais, Conselho Gestor, AQUASIS, Escolas municipais, Vem Passarilhar CE.

COMPROBATÓRIOS:

Relatórios semestrais com o quantitativo dos indicadores e comprobatórios das atividades realizadas.

PRIORIDADE:

SINERGIA COM O ODS:

BAIXA



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):

1	2	3	4	5

Quadro 15 - Ação Estratégica: Vem Passarilhar no REVIS.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

Programa de Gestão Participativa, Organização Social e Econômica

O programa de gestão participativa, organização social e econômica tem como objetivo estimular uma gestão participativa e descentralizada, impulsionando e capacitando o conselho gestor e outros atores sociais, proporcionando uma maior efetividade e sustentabilidade da UC.

Além disso, o programa visa elaborar ações estratégicas que oportunizem a sustentabilidade financeira por meio de princípios e diretrizes que auxiliem na gestão orçamentária do REVIS. O presente programa deve ter interação com o Programa de Educação Ambiental.

DESENVOLVIMENTO DO TURISMO ECOLÓGICO				
JUSTIFICATIVA:				
O REVIS tem potencial para o desenvolvimento do turismo ecológico, atualmente, é uma área visitada principalmente por birdwatchers (observadores de aves) de todo mundo. Essa é uma atividade econômica totalmente compatível com as características da UC, porém há a necessidade de ordenar essa atividade, por meio de diálogos e reuniões com os condutores de trilhas, identificação de possíveis condutores locais e capacitação desses atores e produção de material educativo sobre as observações de aves. Essas são ferramentas essenciais para o estabelecimento de uma atividade organizada e sustentável. É importante ressaltar que o REVIS e as espécies que lá ocorrem são extremamente vulneráveis e sensíveis a impactos antrópicos, logo, essa ação estratégica deve ser apoiada em tomadas de decisão respaldadas pelo órgão gestor e apoiadas pelo conselho da UC.				
INDICADORES:				
Número de capacitações sobre observação de aves realizadas. Número de materiais educativos e informativos sobre as aves observadas no REVIS produzido ou compartilhado em escolas, instituições de pesquisa e ensino, associações e/ou em mídias sociais.				
RESULTADOS ESPERADOS:				
Maior número de condutores locais atuando na atividade de observação de aves no REVIS. Fomento a uma renda econômica secundária para moradores locais.				
INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:				
Órgãos municipais e estaduais, Conselho Gestor, Instituições Privadas, Instituições de Pesquisa e Ensino, AQUASIS, Museu da História Natural do Ceará Professor Dias da Rocha, IFCE Campus Baturité, Vem Passarilhar CE.				
COMPROBATÓRIOS:				
Relatórios semestrais com o quantitativo dos indicadores e comprobatórios das atividades realizadas.				
PRIORIDADE:		SINERGIA COM O ODS:		
ALTA				
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):				
1	2	3	4	5

Quadro 16 - Ação Estratégica: Desenvolvimento do Turismo Ecológico.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

JUSTIFICATIVA:

Visando o cumprimento dos objetivos de criação do REVIS e o potencial de geração econômica que essa UC possui, é fundamental a elaboração e execução de um plano de sustentabilidade que aponte diretrizes mínimas para uma gestão financeira da UC, garantindo uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que o REVIS possa ser gerido de forma eficaz atendendo seus objetivos de criação, respeitando a conveniência do órgão gestor a autonomia administrativa e financeira da UC.

INDICADORES:

Programa de Sustentabilidade Financeira elaborado.

RESULTADOS ESPERADOS:

Fortalecimento da gestão por meio da sustentabilidade orçamentária da UC, otimizando as ações rotineiras e específicas da gestão.

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

Instituições de pesquisa e ensino e setor privado.

COMPROBATÓRIOS:

Plano de Sustentabilidade Financeira executado.

PRIORIDADE:

ALTA

SINERGIA COM O ODS:



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):

1	2	3	4	5

Quadro 17 - Ação Estratégica: Sustentabilidade Financeira.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA:

A capacitação de recursos humanos é uma ferramenta metodológica de grande importância para o cumprimento do objetivo de criação da UC, além disso, proporciona indiretamente uma aproximação entre órgão gestor, conselho e outros atores sociais que se relacionam direta ou indiretamente com o REVIS. As temáticas desenvolvidas pelo órgão gestor devem surgir de lacunas observadas neste Plano de Manejo, demandas da gestão da UC e de seu conselho gestor. É indicado, de maneira prioritária, ações de capacitação com o BPMA visto que essa instituição desempenha um importante papel em ações de fiscalização e que possui uma base administrativa no interior da sede do REVIS. Essas capacitações devem envolver temáticas que elucidem o propósito do REVIS, sua significância, seus recursos e valores fundamentais e o zoneamento da UC e todo seu regramento, além disso, deve ser priorizado parcerias com instituições que já atuam nos limites da UC e outras instituições de pesquisa e ensino que possam contribuir positivamente para o êxito dessa ação estratégica.

INDICADORES:

Número capacitações realizadas. Número de atores sociais capacitados.

RESULTADOS ESPERADOS:

Fortalecimento do conselho gestor nas tomadas de decisão referente a gestão do REVIS e estímulo a um pensamento crítico e ambiental por parte dos diversos atores sociais que se relacionam com a UC.

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

Órgãos municipais e estaduais, Conselho Gestor, Instituições Privadas, Instituições de Pesquisa e Ensino, AQUASIS, Museu da História Natural do Ceará Professor Dias da Rocha, IFCE Campus Baturité, Vem Passarinhar CE.

COMPROBATÓRIOS:

Relatórios semestrais com o quantitativo dos indicadores das atividades realizadas.

PRIORIDADE:	SINERGIA COM O ODS:
MÉDIA	 <p>4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO 15 VIDA TERRESTRE</p>

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):

1	2	3	4	5

Quadro 18 – Ação Estratégica: Capacitação de Recursos Humanos.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

SINALIZAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL

JUSTIFICATIVA:

A sinalização e identidade visual do REVIS é de fundamental importância, pois auxilia nas práticas de educação ambiental, além de ser uma ferramenta essencial para trazer publicidade e notoriedade para a UC e auxiliar na conservação dos seus Recursos e Valores Fundamentais por meio de uma sinalização informativa e educativa.

INDICADORES:

Projeto de sinalização implementado.

RESULTADOS ESPERADOS:

Maior publicidade e notoriedade do REVIS, redução do atropelamento de fauna e de práticas ilícitas que ocorrem no interior e na Zona de Amortecimento da UC por meio da educação ambiental indireta.

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

Órgãos municipais e estaduais e setor privado.

COMPROBATÓRIOS:

Projeto de sinalização implementado.

PRIORIDADE:

SINERGIA COM O ODS:

ALTA



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):

1	2	3	4	5

Quadro 19 – Ação Estratégica: Sinalização e Identidade Visual.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

JUSTIFICATIVA:

O REVIS necessita de equipamentos e aumento de recursos humanos para auxiliar as atividades rotineiras da gestão e implementação do Plano de Manejo. Evidencia-se que essa ação reverbera diretamente nas atividades desenvolvidas pela AQUASIS, instituição que atualmente exerce uma parceria com o órgão gestor e é responsável pelo principal projeto de conservação do periquito cara-suja.

INDICADORES:

Número de profissionais cedidos ou incorporados à gestão do REVIS, número de equipamentos técnicos específicos para as atividades da gestão.

RESULTADOS ESPERADOS:

Fortalecimento da gestão por meio de um maior aporte em sua infraestrutura técnica e humana.

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:

Secretarias municipais, IFCE campus de Baturité e Guaramiranga.

COMPROBATÓRIOS:

Aumento da equipe técnica do REVIS e na infraestrutura administrativa. Termos de cooperação técnicas realizados.

PRIORIDADE:

SINERGIA COM O ODS:

MÉDIA



CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):

1	2	3	4	5

Quadro 20 - Ação Estratégica: Infraestrutura Administrativa e Técnica.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).

ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

JUSTIFICATIVA:				
Visando uma garantia na execução do Plano de Manejo e uma aproximação entre os diferentes órgãos municipais, é de fundamental importância a implementação de termos de cooperação entre órgão gestor e entes externos à SEMA, com Agências de Segurança, Instituições de Ensino, Instituições de Pesquisa e Instituições Filantrópicas. Além disso, essa ação estratégica pode ser um subsídio para a carência de corpo técnico no REVIS.				
INDICADORES:				
Número de termos de cooperação ou outras formas legais de parceria.				
RESULTADOS ESPERADOS:				
Fortalecimento da gestão por meio de parcerias formais instituídas entre estado e município.				
INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:				
Secretarias municipais, IFCE campus de Baturité e Guaramiranga.				
COMPROBATÓRIOS:				
Termos de cooperação técnicas realizados.				
PRIORIDADE:	SINERGIA COM O ODS:			
MÉDIA				
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ANO):				
1	2	3	4	5

Quadro 21 – Ação Estratégica: Articulação Interinstitucional.
Elaboração: Equipe técnica e membros do GT (novembro de 2022).



REFERÊNCIAS

ANDRADE-LIMA, D. de. Present-day forest refuges in northeastern Brazil. *Biological diversification in the tropics*, v. 245, p. 251, 1982.

BIRDLIFE INTERNATIONAL. 2018. The IUCN Red List of Threatened Species 2018. Disponível em: <https://www.iucnredlist.org/species/22733968/132181930>. Acesso em: 03 de nov. 2022.

BRASIL, R. F. Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 303, de 20 de março de 2002. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, [2002]. Disponível em: http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=299. Acesso em: 04 de nov. 2022.

BRASIL. Decreto nº 6040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui A política nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais. Brasília: Casa Civil, [2007]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%206040&text=DECRETO%20N%C2%BA%206040%2C%20DE%207,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 22 de set. 2022.

BRASIL. Decreto nº 6514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil [2008]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm. Acesso em: 22 de set. 2022.

BRASIL. Decreto nº 6660, de 21 de novembro de 2008. Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Brasília: Casa Civil [2008]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6660.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206660%2C%20DE%2021,nativa%20do%20Bioma%20Mata%20Atl%C3%A2ntica. Acesso em: 22 de set. 2022.

BRASIL. Instrução Normativa nº 07, de 21 de dezembro de 2017. Estabelece Diretrizes e Procedimentos Para Elaboração e Revisão de Planos de Manejo de Unidades de Conservação da Natureza Federais. Brasília: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade [2017]. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/portarias/intrucao_normativa_07_2017.pdf. Acesso em: 22 de set. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição federal, para a cooperação entre a união, os estados, o distrito federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e Altera A Lei no 6.938, de 31 de Agosto de 1981. Brasília: Casa Civil [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 22 de set. 2022.

BRASIL. Lei nº 11428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma mata atlântica, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11428.htm. Acesso em: 22 de set. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrati-

vas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil [1998]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 22 de set. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225; § 1º; incisos I, II, III e VII da constituição federal; institui o sistema nacional de unidades de conservação da natureza e dá outras providências. Brasília: Casa Civil [2000]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm. Acesso em: 22 de set. 2022.

BRASIL. Portaria Ministério do Meio Ambiente nº 463, de 18 de dezembro de 2018. Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade. Brasília: Ministério do Meio Ambiente [2018]. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55881195/doi-2018-12-19-portaria-n-463-de-18-de-dezembro-de-2018-55880954. Acesso em: 03 de nov. 2022.

BRASIL. Portaria Ministério do Meio Ambiente nº 300, de 13 de dezembro de 2022. Reconhece a Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção. Brasília DF: Ministério do Meio Ambiente/Gabinete do Ministro [2022]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/mma-n-300-de-13-de-dezembro-de-2022-450425464>. Acesso em: 22 de dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília: Casa Civil [2012]. Dispo-

nível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em: 22 de set. 2022.

BUSS, Gerson et al. A abordagem de espécie-bandeira na Educação Ambiental: estudo de caso do bugio-ruivo (*Alouatta guariba*) e o Programa Macacos Urbanos. C. Gorcevski, C.(Org.). Direitos Humanos, Educação e Meio Ambiente, p. 165-185, 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/14219541/A_abordagem_de_esp%C3%A9cie_bandeira_na_Educa%C3%A7%C3%A3o_Ambiental_estudo_de_caso_do_bugio_ruivo_Alouatta_guariba_e_o_Programa_Macacos_Urbanos. Acesso em: 08 de nov. 2022.

CEARÁ. Decreto nº 20.956, de 18 de setembro de 1990. Dispõe sobre a Criação da Unidade de Conservação Estadual Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra de Baturité. Fortaleza: Secretaria do Meio Ambiente, [1990]. Disponível em: <https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2019/04/Serra-de-Baturit%C3%A9.pdf>. Acesso em: 03 de nov. 2022.

CEARÁ. Decreto nº 32.791; de 17 de agosto de 2018. Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Estadual do Grupo de Proteção Integral Denominada Refúgio de Vida Silvestre Periquito cara-suja. Fortaleza: Secretaria do Meio Ambiente, [2018]. Disponível em: <https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2019/04/DECRETO-REVIS-PERQUITO-CARA-SUJA.pdf>. Acesso em: 22 de set. 2022.

CEARÁ. Decreto nº 33406, de 19 de dezembro de 2019. Aprova o regulamento da Secretaria do Meio Ambiente. Fortaleza: Secretaria do Meio Ambiente [2019]. Disponível em: <https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2019/12/REGULAMENTO-DA-SEMA.pdf>. Acesso em: 22 de set. 2022.

CEARÁ. Lei Complementar nº 175, de 12 de dezembro de 2017. Dispõe sobre A Prevenção e O Combate A Incêndio Florestal; Sobre A Con-

tratação Temporária de Brigadistas de Incêndios Florestais; Proíbe A Queima e Disciplina O Uso do Fogo Controlado. Fortaleza: Assembleia Legislativa [2017]. Disponível em: <https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2021/09/LEICOM3.pdf>. Acesso em: 22 de set. 2022.

CEARÁ. Lei nº 15773, de 10 de março de 2015. Altera a lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007. Fortaleza: Assembleia Legislativa [2015]. Disponível em: <https://bela.ce.gov.br/index.php/component/k2/item/3505-lei-n-15-773-de-10-03-15-d-o-10-03-15>. Acesso em: 22 de set. 2022.

CEARÁ. Resolução Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA) nº 02, de 11 de abril de 2019. Dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente. Fortaleza: Conselho Estadual do Meio Ambiente [2019]. Disponível em: <https://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/46/2019/05/Resolucao-COEMA-02-de-2019.pdf>. Acesso em: 22 de set. 2022.

CEARÁ. Resolução Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA) nº 22, de 3 de dezembro de 2015. Dispõe, no Âmbito do Licenciamento Ambiental Sobre A Autorização Para Fins de Licenciamento Ambiental do Órgão Responsável Pela Administração da Unidade de Conservação (UC), Para Empreendimentos Com Diferentes Graus de Impacto Ambiental. Fortaleza: Conselho Estadual do Meio Ambiente [2015]. Disponível em: <https://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/46/2019/08/COEMA-22-2015.pdf>. Acesso em: 22 de set. 2022.

CORIOLOANO, I. R. Hábitos alimentares do periquito cara-suja *Pyrrhura griseipectus* Salvadori, 1990 (Aves: Psittacidae). Monografia – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências, Departamentos de Biologia, Curso de Ciências Biológicas, Fortaleza, 2015. Dispo-

nível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/47171/3/2015_tcc_ircoriolano.pdf. Acesso em: 03 de nov. 2022.

FELIX, R.; SAMPAIO, S.; EL-HANI, C. N. The endangered Grey-breasted Parakeet (*Pyrrhura griseipectus*) occurs in Bahia, Brazil. *Cotinga*, 44: 2-8, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Charbel-El-Hani/publication/361746696_Cotinga_44/links/62c32c18c692f45113051449/Cotinga-44.pdf. Acesso em: 03 de nov. 2022.

FERNANDES-FERREIRA, HUGO; GURGEL-FILHO, N. M.; FEIJÓ, A.; MENDONÇA, S. V.; NÓBREGA ALVES, R. R.; LANGGUTH, A. Non-volant mammals from Baturité Ridge, Ceará state, Northeast Brazil. *Check List*, v. 11, n. 3, p. 1630-1630, 2015. Disponível em: <https://www.biotaxa.org/cl/article/view/11.3.1630>. Acesso em: 03 de nov. 2022.

GIRÃO, W.; ALBANO, C. G. *Pyrrhura anaca* Salvadori, 1900. In: MACHADO, A. B.; DRUMOND, G. M.; PAGLIA, A. P. (Eds.). Livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção. 1. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2008. p. 475-76. Disponível em: <https://biodiversitas.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Livro-Vermelho-BR-Vol-I.pdf>. Acesso em: 03 de nov. 2022.

GIRÃO, W.; ALBANO, C. G.; CAMPOS, A. A. Inselbergs as habitat to the Critically endangered Grey-breasted Parakeet (*Pyrrhura griseipectus*), an endemic species from northeastern Brazil. *Revista Brasileira de Ornitologia*, 18 (2): 130-132, junho de 2010. Disponível em: http://www.revbrasilornitol.com.br/BJO/article/view/3910/pdf_773. Acesso em: 03 de nov. 2022.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE: ICMBio. Roteiro metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais. Orgs: Ana Rafaela D'Amico; Erica de Oliveira Coutinho e Luiz Felipe Pimenta de Moraes. Brasília: ICMBio; 2018. Disponível

em: https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/roteiro_metodologico_elaboracao_revisao_plano_manejo_ucjs.pdf. Acesso em: 22 de set. 2022.

MORO, M. F.; MACEDO, M. B.; MOURA-FÉ, M. M. D.; CASTRO, A. S. F.; COSTA, R. C. D. Vegetation, phytoecological regions and landscape diversity in Ceará state, northeastern Brazil. *Rodriguésia*, 66, 717-743. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rod/a/dq6rXHrW9prk9vGXzg-dcYv/?lang=pt&format=pdf>. Cesso em: 03 de nov. 2022.

NUNES, F. P. et al. Distribuição histórica e declínio populacional da espécie *Pyrrhura griseipectus*. Neotropical Ornithological Congress. In: XXII Congresso Brasileiro de Ornitologia. 2015.

NUNES, F. P. Ecologia Reprodutiva do Periquito cara-suja *Pyrrhura griseipectus* no Maciço de Baturité, Ceará, Brasil. 2017. Dissertação - Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências, Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais, Fortaleza, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/34590/3/2017_dis_fpnunes.pdf. Acesso em: 03 de nov. 2022.

RODAL, M. J. N.; BARBOSA, M. R. V.; THOMAS, William Wayt. Do the seasonal forests in northeastern Brazil represent a single floristic unit?. *Brazilian journal of biology*, v. 68, p. 467-475, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bjb/a/ZQdR7BbTWv-nBXZrsX93jKYv/abstract/?lang=en>. Acesso em: 08 de nov. 2022.

SIMBERLOFF, Daniel. Flagships, umbrellas, and keystones: is single-species management passé in the landscape era?. *Biological conservation*, v. 83, n. 3, p. 247-257, 1998. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0006-3207\(97\)00081-5](https://doi.org/10.1016/S0006-3207(97)00081-5). Acesso em 03: de nov. 2022.



Pyrrhura griseipectus.

Foto: Fábio Nunes (janeiro de 2016).

APÊNDICE A

Principais normas que regem o REVIS Periquito cara-suja

ESFERA	LEGISLAÇÃO	EPÍGRAFE/RESUMO
Federal	Constituição Federal de 1988.	Institui um Estado Democrático; destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais; a liberdade; a segurança; o bem-estar; o desenvolvimento; a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna; pluralista e sem preconceitos; fundada na harmonia social e comprometida; na ordem interna e internacional; com a solução pacífica das controvérsias.
Federal	Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos; cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal; e altera o art. 1º da Lei nº 8.001; de 13 de março de 1990; que modificou a Lei nº 7.990; de 28 de dezembro de 1989.
Federal	Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000.	Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.
Federal	Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.	Estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
Federal	Resolução CONAMA nº 303 de 20 de março de 2002.	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
Federal	Resolução CONAMA nº 303 de 20 de março de 2002.	Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.
Federal	Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.	Código Florestal. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
Federal	Portaria MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022.	Reconhece a Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.
Estadual	Constituição Estadual de 1989.	Derivada da expressa reserva de poder da representação soberana da Nação Brasileira; a Constituição Federal; a Constituição Estadual compreende assegurar os mesmos direitos.
Estadual	Decreto nº 20.956, de 18 de setembro de 1990.	Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Serra de Baturité, e adota outras providências.

ESFERA	LEGISLAÇÃO	EPÍGRAFE/RESUMO
Estadual	Instrução Normativa nº 01/91, de 22 de março de 1991.	Estabelece as normas reguladoras da implantação da Área de Proteção Ambiental da Serra de Baturité.
Estadual	Decreto nº 22.427, de 09 de março de 1993.	Altera a redação do caput do art. 1º do decreto estadual nº 20.956, de 18 de setembro de 1990.
Estadual	Lei nº 12.488, de 13 de setembro de 1995.	Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará e dá outras providências.
Estadual	Decreto nº 24.958, de 05 de junho de 1998.	Altera a redação do caput do art. 1º, 5º e sobre a competência do licenciamento ambiental e fiscalização.
Estadual	Decreto nº 27.290, de 15 de dezembro de 2003.	Altera o Decreto Estadual nº 20.956, de 18 de setembro de 1990, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Serra de Baturité.
Estadual	Decreto nº 27.622, de 19 de novembro de 2004.	Dispõe sobre a criação do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e dá outras Providências.
Estadual	Lei nº 13.688, de 24 de novembro de 2005.	Estabelece diretrizes e condicionantes ambientais para a constituição de condomínios de qualquer natureza e edificações para serviços de hospedagem, hotelaria e lazer, na Área de Proteção Ambiental da Serra de Baturité, e dá outras providências.
Estadual	Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011.	Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará – SEUC.
Estadual	Lei nº 15.773, de 10 de março de 2015.	Altera a Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007 e cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
Estadual	Lei nº 15.798, de 1 de junho de 2015.	Definição da competência da Secretaria do Meio Ambiente. Altera as Leis nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, nº 15.360, de 4 de junho de 2013 e nº 13.743, de 29 de março de 2006.
Estadual	Decreto nº 32.791, de 17 de agosto de 2018.	Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação estadual do grupo de proteção integral denominada Refúgio de Vida Silvestre Periquito cara-suja, no município de Guaramiranga e dá outras providências.
Estadual	Lei nº 16.847, de 06 de março de 2019.	Dispõe sobre a utilização e ocupação das faixas de domínio nas rodovias estaduais.
Estadual	Portaria SEMA nº 08, de 18 de janeiro de 2019.	Dispõe sobre a criação do conselho gestor consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Periquito cara-suja.
Estadual	Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021.	Institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SIEMA; e o Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA); reformula a política estadual do meio ambiente.

ESFERA	LEGISLAÇÃO	EPÍGRAFE/RESUMO
Estadual	Instrução Normativa SEMA nº 02, de 24 de junho de 2021.	Fixa normas e diretrizes para atividades didáticas e pesquisa científica nas unidades de conservação estaduais.
Estadual	Instrução Normativa SEMA nº 03, de 06 de julho de 2021	Regulamenta o procedimento de autorização ambiental para a realização de atividades que envolvam o manejo (captura, coleta, manutenção em cativeiro e transporte) de material biológico (animal, vegetal, fúngico ou microbiológico) com finalidade didática ou científica nas unidades de conservação estaduais administradas pela Secretaria do Meio Ambiente.
Estadual	Lei nº 17.729, de 25 de outubro de 2021.	Instituída a Política Estadual de Proteção Animal.
Estadual	Portaria SEMA nº 93, de 27 de junho de 2022.	Reconhece e apresenta a lista vermelha dos mamíferos continentais ameaçados de extinção do Ceará.
Estadual	Portaria SEMA nº 146, de 22 de setembro de 2022.	Dispõe sobre a lista vermelha dos anfíbios e répteis continentais ameaçados de extinção do Ceará.
Estadual	Portaria SEMA nº 145, de 23 de setembro de 2022.	Dispõe sobre a lista vermelha das aves ameaçadas de extinção do Ceará.
Estadual	Portaria SEMA nº 155, de 03 de outubro de 2022.	Dispõe sobre a lista oficial de espécies vegetais exóticas invasoras para o Estado do Ceará.
Estadual	Instrução Normativa SEMA nº 05, de 06 de outubro de 2022.	Regulamenta a portaria SEMA nº 155/2022 e estabelece os procedimentos para o controle e a erradicação de espécies vegetais exóticas invasoras em Unidades de Conservação Estaduais de proteção integral.
Municipal	Lei nº 0107, de 14 de janeiro de 2005.	Define diretrizes e objetivos de desenvolvimento para o município de Guaramiranga; cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.
Municipal	Lei nº 0110, de 14 de janeiro de 2005.	Dispõe sobre a política ambiental do município de Guaramiranga e dá outras providências.
Municipal	Lei nº 111, de 14 de janeiro de 2005.	Dispõem sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo de Guaramiranga e dá outras providências.
Municipal	Lei nº 112, de 14 de janeiro de 2005.	Divide o município de Guaramiranga em Zona Urbana e Zona Rural Especial, institui as Macro e Microzonas de Planejamento e dá outras providências.



LISTA DE SIGLAS

APA – Área de Proteção Ambiental

AQUASIS – Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos

AZE – Alliance for Zero Extinction

BPMA – Batalhão de Polícia do Meio Ambiente

CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará

COBIO – Coordenadoria de Biodiversidade

COEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente

F.O.F.A. – Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças

FUNCAP – Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

GT – Grupo de Trabalho

IBA – Important Bird Area

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

IN – Instrução Normativa

MHNCE – Museu de História Natural do Ceará Professor Dias da Rocha

MMA – Ministério do Meio Ambiente

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONG – Organização Não Governamental

REVIS – Refúgio de Vida Silvestre

SEMA – Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

UECE – Universidade Estadual do Ceará

UC – Unidade de Conservação

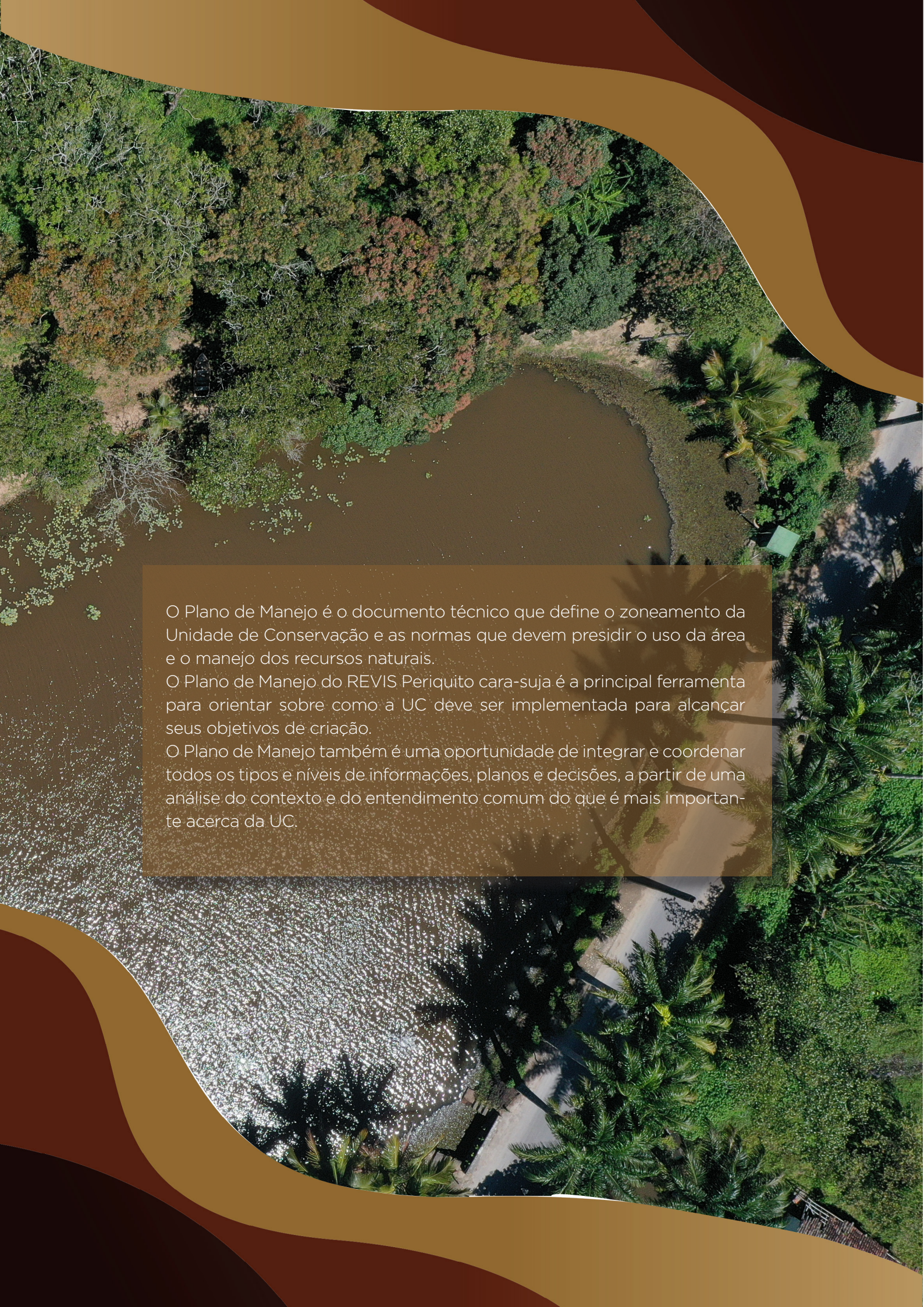
UFC – Universidade Federal do Ceará

ZAA – Zona de Adequação Ambiental

ZC – Zona de Conservação

ZI – Zona de Infraestrutura

ZPA – Zona de Preservação Ambiental



O Plano de Manejo é o documento técnico que define o zoneamento da Unidade de Conservação e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais.

O Plano de Manejo do REVIS Periquito cara-suja é a principal ferramenta para orientar sobre como a UC deve ser implementada para alcançar seus objetivos de criação.

O Plano de Manejo também é uma oportunidade de integrar e coordenar todos os tipos e níveis de informações, planos e decisões, a partir de uma análise do contexto e do entendimento comum do que é mais importante acerca da UC.